

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Maiuí I. de Borba Oliveira

Ruídos da Personalidade:

Identidade, Informação e Transformação.

Belo Horizonte

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Maiuí I. de Borba Oliveira

Ruídos da Personalidade:

Identidade, Informação e Transformação.

*Dissertação Apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Minas Gerais
para Obtenção do Grau de Mestre em
Direito.*

Linha de Pesquisa: Direito, Razão e
História

Orientador: Prof. Dr. Brunello
Stancioli

Belo Horizonte

2014

*Para Pedro, João Miguel e Isabel, porque tudo
com vocês é mais fácil, mais difícil e melhor.*

Agradecimentos

Ao Brunello, pelo humor, generosidade e confiança.

À querida Laís, pela cumplicidade e iluminação.

Ao Grupo de Estudos *Persona*, em especial, Daniel, Nara e Carol Nasser.

Ao amigo Eder, que é a voz do que quero ouvir.

Aos colegas de mestrado, especialmente, Fábio, Jordhana, Gabriel, Lucas, Pedro, Tati e Igor, pela companhia.

Às minhas amigas Carol, Cla, Lu, Quel, Rita, Suiá e Virgínia, sempre presentes.

À Daniela e Daniel, por transformarem Brasília em um lugar para querer ficar.

Ao Joaco, pelo carinho, alegria e entusiasmo de que me admiro desde pequena.

Aos meus irmãos, Nanô e Rubi, por nossa história.

Aos meus pais, Helio e Soraya, por tudo e para sempre.

Ao Pedro, Jomi e Bel, que me dão o sentido do tempo, do mundo, de mim.

"Pensar que somos o que cremos ser é uma das formas de felicidade. Mas aí estão sempre os outros para nos ver de outra maneira e nos impedir a construção de nossa felicidade iludida e, junto com isso, a construção de nossa personalidade favorita, muitas vezes mais complexa, por certo, que a de um personagem de ficção".¹

¹ VILA-MATAS, Enrique. *Doutor Pasavento*. Trad. José Geraldo Couto. São Paulo: Cosac Naify, 2010. p.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar, no contexto das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC), a construção de identidades pessoais e o papel central desempenhado pela alteridade e informação nesse processo. E, a partir de uma abordagem informacional da identidade pessoal, discute-se o direito à privacidade – enquanto a possibilidade de controle sobre os dados e informações pessoais – como uma garantia ao livre desenvolvimento da personalidade.

Palavras-Chave: Identidade, Informação, Internet, Privacidade.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze, in the context of New Information and Communications Technologies (ICTs), the construction of personal identities and the central role played by alterity and information in this process. And, from an informational approach of personal identity, the right to privacy - as a possibility of personal information and data control - is discussed as a warranty of free personality building.

Keywords: Identity, Information, Internet, Privacy.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
IDENTIDADE E INFORMAÇÃO	13
1. Pessoa, Identidade e Identidade Pessoal.....	13
2. Os “eus”, nossas múltiplas identidades.....	16
3. Os outros: Sistema, Emergência e Pessoalidade	20
4. Um “eu” de “outros”: Interação, Aprendizado e Informação	23
5. Informação e Identidade pessoal: ainda “os outros”	27
IDENTIDADE E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	29
6. Tecnologias da Informação e Identidade Informacional.....	29
7. Natureza informacional da identidade pessoal - O “sistema” das três membranas de FLORIDI	31
8. Tecnologias da Informação, Tecnologias da Pessoa.....	35
9. Identificando Identidades: Conexão e Contexto.....	37
10. Um Contexto: o <i>Facebook</i> como um espaço para a representação.....	39
11. Attachment Identity.....	43
12. Olhar Digital: rede fluida de referências	46
13. O que é virtual é também real: um caso de <i>cyberbullying</i>	50
IDENTIDADE E PRIVACIDADE.....	54
14. Tecnologias da Informação e Privacidade	54
15. Tecnologias da Informação, Sociedade Informacional	59
16. Tecnologias da Informação e Fluxo de dados.....	62
17. Dados, Informação e Conhecimento.....	65
18. Privacidade Informacional.....	66
19. A liberdade pelo controle.....	70
20. Autodeterminação Informativa	71
21. Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e a Lei no Brasil	75
22. O Projeto de Lei nº. 2.126/2011	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	87

INTRODUÇÃO

Oi! Eu decidi contar a vocês a minha história sem fim. Na 7ª série eu gostava de ficar com meus amigos na webcam. Encontrar e conversar com pessoas novas... Eles me diziam que eu era estonteante, linda, perfeita, etc... eles queriam que eu fizesse *flash*. Então eu fiz...1 ano depois...eu recebi uma mensagem no *Facebook* – Dele...Eu não sei como ele me conhecia....Ele disse....se você não fizer um show pra mim eu vou enviar (divulgar) seus peitos – ele sabia meu endereço, escola, parentes, amigos, nomes de família, feriados de Natal... Batem na minha porta às 4 da madrugada....era a polícia, minha foto foi enviada para todo mundo...Então eu fiquei muito doente e ansiosa, muito deprimida e tive síndrome do pânico – e então eu passei a usar drogas e álcool...minha ansiedade ficou pior...eu não podia sair de casa...um ano se passou e o cara voltou com minha nova lista de amigos e da escola. Mas, desta vez, ele fez uma página de *Facebook*. Meus peitos eram sua foto de perfil...eu chorei a noite toda, perdi todos os meus amigos e o respeito que as pessoas tinham por mim...de novo...Então ninguém mais gostava mais de mim, me xingavam, julgavam...eu nunca poderei pegar essa foto de volta, ela está aí fora pra sempre...comecei a me cortar...eu prometi a mim mesma que nunca mais...não tinha mais nenhum amigo e lanchava sozinha. Então eu mudei de escola de novo....a situação estava melhor, apesar de eu ainda ficar sozinha no almoço, na biblioteca, todo dia. Um mês depois, eu comecei a conversar com um antigo amigo. Nós mandávamos mensagens um para o outro e ele começou a dizer que gostava de mim. Me manipulou...Ele tinha uma namorada e disse: vem, minha namorada de férias. E eu fui....grande erro...Nós ficamos...Eu pensei que ele gostava de mim...1 semana depois/ eu recebo uma mensagem saia da escola. A namorada dele e 15 outras vieram, incluindo ele...A garota e dois outros disseram: olha, ninguém gosta de você, e na frente da minha nova escola havia 50 pessoas...um cara gritou dá logo um soco nela! Então ela deu. Ela me jogou no chão e me deu vários socos. Os meninos filmaram. Eu estava jogada no chão e sozinha...eu me senti uma piada nesse mundo...Eu pensei, ninguém merece isso :/ Eu estava sozinha...eu menti e disse que era tudo minha culpa e que a ideia foi minha...Eu não queria que ele se machucasse, eu pensei que ele gostava de mim de verdade mas ele só queria sexo...alguém gritou, bate logo nela. Os professores vieram, mas eu só me deitei numa vala e meu pai me achou. Eu queria tanto morrer...quando ele me trouxe pra casa eu bebi água sanitária...Isso me matou por dentro e eu ia de fato morrer. A ambulância veio e me levou pro hospital e me limpou. Depois que eu voltei pra casa eu vi no *Facebook* – ela mereceu, você lavou a lama do seu cabelo? – eu espero que ela esteja morta. Ninguém ligou. Eu me mudei pra outra cidade, pra casa da mamãe, pra outra escola...eu não quis dar queixa por que eu queria seguir em frente...6

meses se passaram...as pessoas continuam postando fotos de água sanitária, clorex e valas... me marcando... eu estava fazendo muito melhor... eles disseram... ela deveria tentar outro tipo de água sanitária. Eu espero que dessa vez ela morra e não seja tão estúpida...eu espero que ela veja isso e se mate, eles disseram... Por que eu recebo isso? Eu vacilei mas por que me perseguir? Eu deixei a cidade de vocês... Eu estou chorando constantemente agora... todo dia eu me pergunto porque eu ainda estou aqui. Minha ansiedade está horrível agora. Não saí nenhuma vez nesse verão. Tudo do meu passado... a vida não está ficando melhor... eu não posso ir à escola... conhecer ou estar com as pessoas... constantemente me cortando. Eu estou deprimida de verdade. Estou tomando antidepressivos agora e recebendo atendimento e um mês atrás eu tive uma overdose... Fiquei no hospital por 2 dias... Eu estou travada...o que sobrou de mim... nunca termina... eu não tenho ninguém eu preciso de alguém =(Meu nome é Amanda Todd².

² Tradução livre. O relato original em inglês está disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=gikbgGOE5II>: *"Hello! I've decided to tell you about my never-ending story. In 7th grade I would go with friends on webcam. Meet and talk to new people. Then got called stunning, beautiful, perfect, etc...then wanted me to flash. So I did... 1 year later... I got a msg on facebook – From him... Don't know how he knew me... It said... If you don't put on a show for me I will send ur boobs – He knew my address, school, relatives, friends, family names, Christmas break...Knock at my door at 4am...It was the police, my photo was sent to everyone... I then got really sick and got anxiety, major depression, and panic disorder – I then moved and got into drugs and alcohol...My anxiety got worse... couldn't go out...A year past and the guy come back with my new list of friends and school. But made a facebook page... My boobs were his profile pic... Cried every night, lost all my friends and respect people had for me... again... Then nobody liked me...name calling, judged...I can never get that photo back, it's out there forever...I started cutting... I promised myself never again...Didn't have any friend and I sat at lunch alone. So I moved schools again...Everything was better even though I sat still alone at lunch, in the library everyday. After a month later, I started talking to an old guy friend. We back and fourth texted and he started to say he liked me. Led me on...He had a girlfriend then he said come over my gf from vacation... So I did... huge mistake...He hooked up with me...I thought he liked me...1 week later/I get a text get out of your school. His girlfriend and 15 others came including himself...The girl and 2 others just say: look around nobody likes you in front of my new school (50) people... A guy then yelled just punch her already! So she did. She threw me to the ground a punched me several times. Kids filmed it. I was all alone and left on the ground... I felt like a joke in this world... I thought nobody deserves this :/ I was alone... I lied and said it was my fault and my idea...I didn't want him getting hurt, I thought he really liked me but he just wanted the sex... someone yelled punch her already. Teachers ran over but I just went and layed in a ditch and my dad found me. I wanted to die so bad... when he brought me home I drank bleach...It killed me inside and I thought I was gonna actually die. Ambulance came and brought me to the hospital and flushed me. After I got home, all I saw was on facebook – she deserved it, did you wash the mud out of your hair? – I hope she's dead. Nobody cared. I moved away to another city to my moms another school... I didn't wanna press charges because I wanted to move on... 6 months has gone by...people are pasting pics of bleach, clorex and ditches...tagging me... I was doing a lot better to... they said... She should try a different bleach. I hope she dies this time and isn't so stupid... they said I hope she sees this and kills herself... Why do I get this? I messed up but why follow me? I left your guys city... I'm constantly crying now ... Everyday I think why am I still here. My anxiety is horrible now. Never went out this summer. All from my past... life's never getting better... can't go to school... meet or be with people... constantly cutting. I'm really depressed. I'm on anti-depressants now and counselling and a month ago this summer I overdosed... In hospital for 2 days... I'm stuck... what's left of me now... nothing stops... I have nobody I need someone =(My name is Amanda Todd."*

O depoimento de Amanda Todd no *Youtube* é mais do que o apelo por atenção de uma adolescente. Sua história é um reflexo contundente da atual dinâmica de construção das identidades pessoais, que – cada vez mais – parecem resultar de uma continuidade e interdependência das experiências on e off-line.

Com efeito, as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) são responsáveis não apenas por mudanças políticas e econômicas, formalizadas em um novo modelo de desenvolvimento, mas, também, por uma radical transformação na dinâmica das relações sociais e, por consequência, na formação das identidades pessoais.

Este trabalho se propõe, portanto, a analisar, dentro desse novo panorama, a formação de identidades pessoais [enquanto uma manifestação fundamental da pessoa] e o papel central desempenhado pela alteridade e informação nesse *processo*. E, como o Direito, a partir dessas evidências, poderá reconstruir conceitos e legitimar outras realidades.

Para esse fim, o trabalho foi dividido em três eixos. O primeiro, pressuposto teórico para os demais, discute os conceitos de pessoa e identidade e centra-se na ideia da alteridade enquanto elemento formativo da personalidade. O papel da alteridade é explicitado, portanto, a partir de uma concepção sistêmica de pessoa que, ao desconstruir a ideia de uma natureza humana, revela a importância do ambiente, interação, aprendizado e informação na emergência da personalidade.

O segundo eixo, por sua vez, se estrutura sobre a informação e seu protagonismo na construção das identidades pessoais, no contexto das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação. A concepção sistêmica de pessoa é posta à prova, enquanto uma realidade, quando analisamos a formação das identidades pessoais no *Facebook*. A escolha pelo *Facebook*, dentre outras plataformas sociais virtuais, se deve, especialmente, ao fato

de que sua dinâmica e estrutura revelam uma tendência de continuidade entre as identidades on e off-line. Procurou-se, ainda, demonstrar, a partir do caso concreto, acima exposto, a experiência contemporânea de um crescente enredamento da vida on-line e da vida social “cotidiana” (i. e. presencial, constituída por interações face a face).

O terceiro eixo pretende discutir como o Direito vem respondendo à necessidade de proteção das informações e dados pessoais, enquanto uma garantia ao livre desenvolvimento da personalidade. E se os mecanismos legais disponíveis são efetivamente aptos a tutelar a dimensão informacional da pessoa em uma sociedade tomada pelas tecnologias de informação e comunicação digitais. Analisa-se, ainda, o cenário legislativo brasileiro e o Projeto de Lei nº. 2.126/2011, que ao oferecer uma diretriz ao uso da Internet no Brasil dispôs, ainda que de maneira genérica, sobre a proteção de dados e informações pessoais.

Por fim, serão traçadas breves considerações acerca do percurso e impressões gerais sobre o objeto da pesquisa.

IDENTIDADE E INFORMAÇÃO

1. Pessoa, Identidade e Identidade Pessoal

Sem dúvida nenhuma, o cerne deste trabalho é a pessoa, especificamente a pessoa que o Direito apreende e prescreve como titular de direitos e deveres na ordem civil, conforme disposto no artigo primeiro do Código Civil Brasileiro³.

Qualificada de tal forma, a “pessoa” torna-se particularmente compreensível para o Direito, como um conceito jurídico⁴. Contudo, essa particularização do conceito, no campo jurídico, não vem por meio de uma definição precisa, mas através da legitimação de “espaços” para a realização pessoal e reconhecimento social pelo exercício dos direitos da personalidade.

Assim, apesar de central no Direito, o significado jurídico de pessoa, *“resta como tradição inatacável. Ao padecer de análises mais profundas, permanece acrítico e dado, como se fosse um conceito que sempre existiu”* (STANCIOLI; CARVALHO, 2010, p. 40). Contribuindo, deste modo, para a perpetuação de um modelo do que é ser pessoa, que alija do campo da legitimidade, demarcado pelo Direito, tudo o que dele escapa⁵.

Se o Direito posto não discute ou esmiúça o que *constitui* como pessoa, o que se destaca na análise de seu conjunto é que, à sua indiferença pela

³ Lei 10.406/02: Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

⁴ Segundo Bourdieu, a linguagem jurídica, assim como toda linguagem culta, é o resultado de uma apropriação da linguagem vulgar em que a atribuição de significados mais estritos resulta na criação de conceitos acessíveis apenas aqueles que dominam esta linguagem: *“Se há acordo para notar que, como toda linguagem doutra (a linguagem filosófica, por exemplo) a linguagem jurídica consiste num uso particular da linguagem vulgar, os analistas têm muita dificuldade em descobrir o verdadeiro princípio desta mistura de dependência e de independência”* (BOURDIEU, 1989: 226)

⁵ *“Os direitos da personalidade foram naturalizados (jusracionalismo) talvez como tentativa última de controlar a pessoa e a identidade. Ao fixar um determinado standard do que seja ser pessoa humana, agrilhoam os atores sociais a um determinado padrão pré-estatuído, incapaz de dar azo às infinitas manifestações de identidade e pessoalidade”* (STANCIOLI; CARVALHO, 2010, p. 41).

delimitação do conceito segue-se uma confusão de ideias sobre a coisa⁶. Nessa imprecisão, o que se deixa entrever, no campo jurídico, ainda é a prevalência do substancialismo essencialista⁷ como substrato para a interpretação do conceito de pessoa, que limita muito e diz pouco sobre o que é ser pessoa.

Nesse contexto, são os direitos da personalidade que, supostamente, moderam a relação entre pessoa e Estado (indivíduo/sociedade), em uma ficção de pura exterioridade⁸. Quer porque os direitos da personalidade se prestam a definir para a sociedade os limites de sua interferência no indivíduo, quer pelo fato destes direitos demarcarem o espaço de realização do próprio indivíduo. Os direitos da personalidade revelam, assim, em sua dinâmica, a interface existente entre o “eu” e os “outros” e, por consequência, a conexão originária entre pessoa e identidade.

Não por acaso, os direitos da personalidade, sistematizados na Parte Geral, do Código Civil, versam sobre o nome, o corpo, a palavra, a imagem, intimidade e privacidade das pessoas. Igualmente, esses elementos figuram como os principais indícios para a fixação da identidade no campo jurídico.

⁶ Como, por exemplo, a confusão que se faz entre os termos “pessoa” e “humano” como se fossem sinônimos perfeitos, ou conceitos sobrepostos. Ver: STANCIOLI et al (2013)

⁷ Cf. STANCIOLI; CARVALHO, 2010.

⁸ *“Se a quase totalidade das sociedades humanas fragmenta a pessoa em elementos mais ou menos díspares, conectando cada um deles com um transcendental social ou sobrenatural, a especificidade do Ocidente poderia ser localizada na concepção de um ser uno e indiviso, relacionado aos demais seres de natureza idêntica à sua sob o modo de pura exterioridade: um universo composto de “indivíduos”, portanto. Essa exterioridade das relações encontraria sua compensação num desenvolvimento sem igual de uma dimensão de vida interior, moral e psicológica, desconhecida pelas outras culturas. Nesse sentido, o “indivíduo” seria simplesmente a “pessoa” reduzida a sua expressão sociológica mínima e dotada de uma densidade psicológica máxima – uma espécie de grau zero de sociabilidade. O problema é que, fora de algumas manifestações difusas, presentes em geral de modo vago em certas análises sociológicas em sentido amplo, não é nada fácil localizar com precisão esse suposto “individualismo” do mundo ocidental moderno e contemporâneo. Seja do lado do campo dos saberes – cisão do sujeito na psicanálise, dualismo filosóficos, epigênese das ciências naturais... – seja nas visões de mundo mais abrangentes – corpo e alma, emoção e inteligência... – o que parece emergir, ao contrário, é uma concepção de pessoa formalmente semelhante àquelas encontradas nas sociedades “primitivas” e “tradicionais”, um ser dividido em elementos cuja “síntese se coloca o problema” (GOLDMAN, 1996, p. 8).*

Com efeito, os comandos legais que costuram os direitos da personalidade não versam apenas sobre o exercício de direitos em busca da autorrealização, mas também sobre interferências, limitações, socialização, individualização e identificação. De modo que, se se pretende proteger a liberdade para a autorrealização, há – igualmente – o desejo de assegurar para terceiros (os outros) a mesmidade de determinado indivíduo.

Nesse sentido, o Direito opera sob a perspectiva diacrônica de identidade, preocupando-se em instituir ou legitimar critérios capazes de assegurar que determinada pessoa seja uma e a mesma em diferentes momentos do tempo e a despeito de suas significativas mudanças (FLORIDI, 2011a).

Ocorre que, em um contexto complexo e pluralista como o nosso, aquilo que o Direito pretende fixar como unidade transcendentalizada e identificar em nome da segurança jurídica não se sustenta frente às próprias práticas sociais que se propõe a regular:

O conceito transcendentalizado de pessoa foi assumido e vem sendo mantido pelo Direito, em sua teorização e suas práticas. Apesar da mudança, na filosofia e na ciência modernas, de elementos ontológicos e epistemológicos relativos ao conceito de natureza, essência, substância e do que se passou a compreender como realidade, prevalecem, ainda, com relação à pessoa no Direito, o substancialismo essencialista e o transcendentalismo apriorístico na concepção da realidade, dos valores e fins do agente humano, bem como se perpetua o conceito de natureza enquanto algo imutável e indeterminável pelos recursos científico-epistemológicos habituais (MARÇAL, 2010, p. 138).

Nesse norte, nos parece que a releitura dos conceitos de pessoa e identidade se tornou fundamental para que os direitos da personalidade respondam à altura da razão prática atual. Especialmente no contexto, cada vez mais comum, de relações catalisadas e multiplicadas pelas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC), em que as identidades on e off-line quase não se diferenciam.

2. Os “eus”, nossas múltiplas identidades

Pessoa e identidade estão, portanto, em estreita conexão. Mais do que isso, pressupõem-se em existência, e vão muito além daquilo que o Direito circunscreve.

Tanto que o núcleo da questão filosófica acerca da pessoa ainda é tentar entender como as pessoas instituem e mantêm “*um sentido continuado de sua própria identidade, apesar das continuadas mudanças físicas e psíquicas e através delas*” (MARÇAL, 2010, p. 155).

Nesse sentido, a concepção substancialista de pessoa perpetrada, no Direito brasileiro, através da outorga de determinados *status*⁹, exclui exatamente aquilo que deveria proteger, isto é, a livre construção da identidade e a busca por um sentido ampliado de pessoalidade.

Compreender e proteger o agente humano como pessoa, portanto, não pode ser uma tarefa de simples identificação. É que, a pessoa não se reduz a algo estático e homogêneo e, desse modo, não pode ser convertida em uma relação lógica ou matemática¹⁰. Até mesmo quando se pensa em categorias amplas como as de “pessoa” e “humano”, comumente classificadas como sinônimas¹¹, a relação não parece ser de simples identidade (STANCIOLI *et al*, 2013).

⁹ Nesse sentido, segue o exemplo dado por STANCIOLI; CARVALHO (2010, p. 41): “[...] basta pensar na noção de registro público, que fixa um status incontornável e, na maioria das vezes inato, quanto a nome, sexualidade, estatuto familiar e outras tantas amarras cerceadoras da livre construção da identidade.”

¹⁰ “A tendência predominante na atual discussão acerca da identidade pessoal é que ela não é uma identidade numérica [...]. A principal razão alegada para afastar a identificação entre identidade pessoal e identidade numérica é que a identidade pessoal, não sendo um fenômeno homogêneo e estático, não pode ser reduzida a uma relação lógica e, como tal, desconectada das condições espaciais, temporais e sociais constitutivas da peculiaridade do existente humano individualizado como pessoa.” (MARÇAL, 2010, p. 157). Confira-se, também, RODOGNO (2012).

¹¹ “É, também, como é evidente, o caso das posições de matriz religiosa que preveem a existência de uma alma imaterial individual. De acordo com o que se está a chamar absolutistas e que usualmente ligam de forma estreita as noções de humano e de pessoa, uma entidade que é uma pessoa é sempre e em todas as circunstâncias uma pessoa, havendo algo de essencial na qualificação” (MIGUENS, 2002, p. 141).

Isso porque, a ideia de uma natureza humana¹², como condição e fundamento para o reconhecimento de pessoalidade, deixa sem resposta outras possíveis – e cada vez mais tangíveis – combinações para a pessoalidade:

De acordo com posições gradualistas e reducionistas, é possível, por exemplo, no limite, que existam indivíduos humanos que já não são ou ainda não são pessoas, indivíduos que não são humanos, mas são pessoas, indivíduos que começam por ser biologicamente humanos, têm os seus materiais substituídos progressivamente e continuam a ser a mesma pessoa. Como é obvio, a opção por uma das posições constituirá fundamento para decisões práticas muito diferentes. (MIGUENS, 2002, p. 141)

Assim, entender a complexidade do que é ser pessoa e as múltiplas maneiras de se compor enquanto tal, passa pela análise de todo o conteúdo atinente à identidade pessoal, que, na concepção aqui adotada, se desdobra em questões relativas à pessoalidade, unidade pessoal e personalidade:

Em ‘problemas da pessoalidade’, de extrema relevância no âmbito ético e jurídico, busca-se determinar em que condições uma entidade racional pode e deve ser considerada pessoa. Estas condições são consideradas como um conjunto de qualidades, propriedades e faculdades, cujo funcionamento integrado constitui a pessoa. Em ‘problemas da unidade da pessoa’, procura-se, a propósito de uma pessoa, determinar em que condições, em diferentes momentos do tempo, se pode afirmar tratar-se de uma e da mesma pessoa. Em ‘problemas da personalidade’, trata-se de determinar as relações nas quais, em um contexto psicossocial compartilhado, o agente humano identifica-se com fins e valores, crenças e práticas do grupo em que se insere, construindo, assim, sua personalidade ou identidade biográfica a partir das avaliações que faz e da normatividade ético-jurídica de cuja construção participa. (MARÇAL, 2010, p.152)

É que, para muito além de uma “*substância individual de natureza racional*”¹³, a pessoa emerge – simultaneamente – ‘de’ e ‘em’ uma

¹² A natureza humana, considerada na tradição ocidental como o elemento essencial por trás da singular capacidade humana para a racionalidade linguística estruturada sobre o logos, tem sido, historicamente, identificada com atributos imateriais, como uma alma ou uma razão incorpórea, mas, atualmente, como uma proposição científica, a natureza humana se encontraria principalmente nas bases materiais do genoma humano (STANCIOLI et al, 2013).

¹³ “Elaborada nos inícios do Cristianismo por obra de Aurelius Augustinus (34-430 d.C.) e de Severinus Boethius (entre 475-7 e 526 d.C.) como substância individual de natureza racional, complementada por Tomás de Aquino (1225-1274) como aquela entidade que é una por si mesma e criticada na Modernidade (Locke [1964], Reid [1983], Butler [2006] e Leibniz [1996], entre outros), essa concepção acerca da pessoa sobrevive indiscutida no Direito, apesar das muitas e bem fundamentadas alternativas desenvolvidas na reflexão filosófica contemporânea”. (MARÇAL, 2010, p. 144)

multiplicidade de aspectos. Nesse sentido, MARÇAL (2011:152) ressalta que, não obstante as questões relativas à identidade pessoal sejam abordadas sob três enfoques diferentes, seu entendimento pressupõe a interdependência entre estes:

Do mesmo modo que as facetas ‘pessoalidade’, ‘unidade’, e ‘personalidade’ em relação à identidade pessoal, também esses grupos de questões não são dissociados entre si. Uma posição assumida quanto a um problema pode interferir na percepção e no encaminhamento da solução relativa a outro problema de um grupo diferente de questões. (MARÇAL, 2010, p. 153)

A identidade pessoal, portanto, converge em sua temática, reflexões acerca do que é uma pessoa, de como identificá-la ao longo do tempo e de como se constrói sua personalidade por meio de suas relações e experiências de mundo¹⁴. Deve-se, destacar, contudo, que tentar entender o todo exige, em algum momento, o cruzamento de todas as questões que compõem a temática da identidade pessoal ou mesmo a obliteração de suas diferenças (MIGUENS, 2002, p. 124).

Uma vez identificada a pluralidade de critérios relativos à identidade pessoal, tentar estabelecê-la por meio de padrões monolíticos e estanques, como pretende o ordenamento jurídico, fragiliza a tutela daquilo que lhe é mais caro – a pessoa. Nesse sentido que,

qualificar a pessoa como uma entidade de natureza racional é nomear apenas uma das propriedades ou qualidades necessárias para que o indivíduo humano possa se desenvolver e ser considerado pessoa. Não apenas a razão e nem tão somente a pertinência a uma espécie biológica tornam o indivíduo humano pessoa. É através do exercício da racionalidade na efetivação de si mesmo, enquanto um projeto em execução ao longo de toda a vida do indivíduo, que o

¹⁴Segundo RODOGNO (2012, p. 310), “não é mais novidade o fato de que os filósofos têm trabalhado com diferentes questões relacionadas à identidade pessoal. Recentemente, por exemplo, Olson (2010, Seção 2) relacionou “Os problemas da Identidade Pessoal” através das seguintes perguntas: 1) “Quem sou eu?”, uma questão que corre junto à fixação da identidade; 2) “O que sou eu?”, ou sobre que tipo de coisas os seres humanos são feitos; 3) “O que é uma pessoa?” ou a questão da pessoalidade; e por fim 4) “Eu sou a mesma pessoa que eu era há anos atrás?”, ou a questão da identidade numérica. O que parece menos claro, no entanto, é o quão bem ou por quanto tempo os filósofos têm explicitamente trabalhado com a ideia de que a identidade pessoal, de fato, envolveria essa pluralidade de perguntas. Entre os que o fizeram está Maria Schechtman (1996). Do seu ponto de vista e como outros posteriormente reconheceram, os filósofos que pensam a identidade pessoal trabalham em duas chaves distintas sobre o tema: reidentificação, por meio da noção relativa de identidade numérica, e caracterização, por meio da noção relativa da identidade por atribuição”.

existente humano se produz como pessoa, na medida em que desenvolve uma relação consciente consigo mesmo, com o mundo, com seus outros, sejam eles divino ou humano, real ou fictício. A pessoa torna-se, assim, uma interseção e uma relação transitória de momentos tanto complementares quanto opostos entre si, podendo, no entanto, continuar uma unidade e uma identidade do ponto de vista da primeira pessoa. (MARÇAL, 2010, p. 154)

Além do mais, construção e transitoriedade figuram como imperativos inerentes à pessoalidade, os quais são contraditados, no campo jurídico, sempre que o Direito, em seu discurso ou em sua prática, busca fixar a pessoa por meio de uma essência, unidade e constância [supostamente em resposta ao princípio da segurança jurídica].

Nesse norte, somente a releitura da ideia de pessoalidade¹⁵, no Direito, poderia dar conta da diversidade que é a pessoa em sua existência e realidade. É que uma maior aproximação com a filosofia, para a construção transdisciplinar deste conceito¹⁶, permite incorporar as

¹⁵ “Pessoalidade é aquela capacidade teórico-prática do indivíduo humano racional de compreender a si mesmo, observar os demais indivíduos e o meio social à sua volta, podendo em consequência, criar ou produzir valores e meios, que intervenham ou direcionem seu entorno ou modifiquem o curso da própria vida. Mais que atos isolados, a pessoalidade é a capacidade de assumir responsabilidade e marcar posição no espaço social. Não é, portanto, apenas estar consciente de uma situação ou de fatos socialmente significativos. É saber-se sapiente, isto é, saber-se conhecedor de si mesmo e do próprio papel em determinada situação, da responsabilidade que se tem em razão das próprias crenças e intenções enquanto agente ou paciente nessa situação, bem como das consequências dos posicionamentos adotados, das bases e fundamentos sobre os quais as atitudes e ações assumidas se apoiam. É saber-se parte de uma rede de pessoas, instituições, comprometimentos, implicações, consequências, exigências, coerências e incongruências com que as escolhas e ações implementadas intervirão. A pessoalidade é, assim, saber-se agente e produto de um processo de identificação e atualização de possibilidades, de autoconhecimento, de mudanças e de amadurecimento, processo este coexistente e coextensivo com a vida do indivíduo nos tempos e nos espaços físico, biológico, sócio-psicológico e cultural de cada agente racional-discursivo e também da comunidade, em que a existência humana se efetiva.” (MARÇAL, 2010, p. 151)

¹⁶ A abordagem transdisciplinar tem, cada vez mais, transformado a construção do saber jurídico. Não só porque permite a conjugação de dados de outras áreas do conhecimento, mas porque reintroduz o próprio campo jurídico no contexto de sua produção e reprodução. É que, entender o fenômeno jurídico não pode ser uma empreitada fechada em si mesma, descolada do universo social no qual se manifesta. Assim, aquele que se propõe a distinguir os elementos que caracterizam o fenômeno jurídico não deve se limitar apenas à análise e descrição do pacote hermético de regras e estrutura do judiciário, pois o resultado de sua pesquisa, mais do que revelar e esconder diversas facetas deste mesmo objeto, influencia e transforma o próprio fenômeno jurídico. De fato, a existência de diferentes concepções acerca do direito, com substanciais divergências entre elas, sugere que a metodologia adotada interfere significativamente no resultado teórico do trabalho e acaba por servir, também, como escusa às eventuais objeções ao seu resultado. Não que se exija o impossível. Isto é, uma teoria universal e absoluta, imune a qualquer falha. Contudo, é razoável esperar de cada um que se propõe a estudar determinado objeto, a consciência de que as lentes pelas quais o constrói e analisa variam ante a escolha de determinados pressupostos (OLIVEIRA; BUSTAMANTE: 2012, p. 02).

diferenças já estabelecidas entre unidade e identidade pessoais¹⁷, e assim reconhecer – no próprio campo jurídico – que antes de ser uma e imutável, a pessoa é múltipla.

É, portanto, dentro dessa perspectiva que a busca pela autorrealização ganha força, uma vez que a ideia de identidade pessoal admite tanto “a *coexistência em uma mesma pessoa de múltiplas identidades*” como “a *compatibilidade entre identidade e mudança*” (MARÇAL, 2010, p. 160).

Essa coexistência de múltiplas identidades é facilmente visualizada quando nos damos conta de que a pessoa não é um constructo solipsista, mas o precário resultado de diversas interações com seu meio e com os outros. Ser um múltiplo em um, portanto, significa estar sempre em relação “com”. Logo, a identidade pessoal deve ser considerada, em todas as suas dimensões, em conexão do indivíduo a valores, desejos, pessoas e formas de vida.

3. Os outros: Sistema, Emergência e Pessoaalidade

Adotar a perspectiva da identidade pessoal, como recurso e pressuposto para a interpretação de direitos da personalidade, por exemplo, exigirá, do campo jurídico, a revisão do conceito de pessoa. Isso porque, longe de ser um fato a mais, isto é, algo de determinado, pronto e específico, a pessoa é uma realidade complexa, e, como tal, se compõe de múltiplas variáveis conectadas por uma estrutura.

Entendê-la, portanto, em seu conjunto, exige que se abandone a abordagem essencialista, em favor de uma concepção sistêmica de pessoa¹⁸. Conforme defendido por RIBEIRO (2012), o modelo de sistema

¹⁷ Cf. MARÇAL, 2010, p. 155-160.

¹⁸ Sobre a análise crítica do conceito de pessoa ver, especialmente, a tese de STANCIOLI (2010) “*Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade – ou como alguém se torna o que quiser*”. Sobre a defesa de um conceito sistêmico de pessoa ver: RIBEIRO (2012). Além disso, diversos outros trabalhos desenvolvidos pelo

CAEM, de BUNGE, apresenta-se como uma alternativa que “*representa, para todos os efeitos, uma visão de mundo e da realidade que engloba abordagens diversas, tentando superar as limitações de cada uma delas*” (RIBEIRO, D. M., 2012, p. 44).

Mesmo em sua forma reduzida, o modelo de sistema de BUNGE (2010, p. 85) contempla quatro elementos fundamentais: composição, ambiente, estrutura (conexões entre seus componentes) e mecanismo (o processo que faz do sistema o que ele é), o que irá proporcionar um conceito mais abrangente de pessoa.

Embora a mudança de perspectiva desbanque a comodidade de se utilizar um conceito fechado, reducionista e seguro do ponto de vista jurídico, a adoção do sistemismo emergentista¹⁹ para explicar a pessoa nos levará a um “*conceito prático, ético e, necessariamente, aberto*” (RIBEIRO, D. M., 2012, p. 16). Apto, assim, a reconhecer as mais variadas expectativas e a assegurar o protagonismo da “*própria pessoa na experiência de autoconstrução interativa dos seus valores e aspirações*” (2012, p. 19).

Entender esse novo conceito de *pessoa*, no entanto, demanda a compreensão das categorias de sistema e emergência.

Pois bem. BUNGE (2010), ao analisar sistemas complexos, afirma que conquanto a decomposição de um todo em partes seja necessário para conhecê-lo, isso não é suficiente para entendê-lo. É que, embora o todo contenha as partes, este não se reduz à sua soma. É preciso, também, considerar as tramas que mantêm as partes unidas, as quais irão explicar a emergência ou o surgimento das propriedades globais que o

Grupo de Pesquisas *Persona* da UFMG, reafirmam e problematizam o conceito vigente de pessoa e suas consequências práticas e cotidianas no direito.

¹⁹ “O emergentismo é uma forma de ver e enxergar a realidade que é oposta ao reducionismo, por partir de uma premissa básica que é a este antitética: o todo não pode, em sistemas complexos, ser reduzido à mera soma das partes” (RIBEIRO, D. M., 2012, p. 39).

caracterizam²⁰. É, essa estrutura de ligação, portanto, que irá diferenciar um sistema de um simples aglomerado de elementos.

Um sistema enquanto tal, portanto, comporta, a partir da interação singular de suas partes, a emergência de propriedades específicas que irão caracterizá-lo ou torná-lo o que de fato é. Logo, a *emergência* encaixa-se em uma categoria ontológica e se revela como a ocorrência de uma inovação qualitativa no curso de um processo²¹:

A emergência não é um processo que pode ser universalmente explicado através de um só mecanismo ou teoria. A emergência é um fenômeno relativamente comum, e é através dela que é possível haver novidade qualitativa na realidade, mas não é uma explicação, ou seja, a emergência não é uma categoria epistemológica, mas sim ontológica, que significa o surgimento de coisas novas, desconhecidas, de objetos “velhos” e conhecidos. O mecanismo, portanto, é uma categoria epistemológica, e assim deve ser considerado. Se um mecanismo não explica como um sistema funciona, ou, como as interações entre os seus elementos, e entre estes e o ambiente produzem as propriedades sistêmicas, ele não pode ser considerado um mecanismo. Sem mecanismo, portanto, não há sistema. (RIBEIRO, D. M., 2012, p. 44)

A emergência mostra-se, assim, como um fenômeno delicado, vulnerável e dependente de uma combinação específica de suas variáveis. Desse modo, pensar a pessoa, a partir da perspectiva sistêmica, não é uma tarefa fácil. Nada obstante, adotar tal perspectiva permite explicá-la em seu conjunto, assumir sua precariedade e incluir, em sua análise, outras variáveis que lhe são fundamentais.

A partir do modelo apresentado por BUNGE, RIBEIRO (D. M., 2012, p. 50) propõe a seguinte formulação:

²⁰ “Hence compositionism, or naïve reductionism, or methodological individualism, is simplistic. In other words, analysis or decomposition, is always necessary but never sufficient to understand wholes. We must also find out the bonds that keep the parts together and explain the emergence of global properties – for instance, the hydrogen bonds among the molecules of a water body, and the psychological and economic bonds among the members of a business firm”(BUNGE, 2010, p.73).

²¹ Segundo BUNGE (2010, p. 86), a ideia de emergência foi originalmente pensada como uma categoria ontológica, como a ocorrência de uma inovação qualitativa no curso de um processo. O que pode ser claramente exemplificado em processos como os de desenvolvimento biológico e evolução, ou mesmo pelo aprendizado de novas habilidades, por nossa organização social e história.

Seguindo o modelo CAEM de BUNGE, propõe-se a seguinte formulação acerca desse sistema:

Composição: vários corpos com cérebros que possuem capacidades causais (consciência, fabricação e apropriação de informações, representação cognitiva da realidade, volição complexa com desejos de segunda ordem). Ambiente: Artefatos e construtos, estímulos apropriáveis como informação e linguagem como ação.

Estrutura: corpos interagindo socialmente uns com os outros e com o ambiente, através da linguagem em processos de aprendizado, afetação emocional, produção, troca, e reconhecimento recíproco.

Mecanismo: através de processos de reconhecimento mediados linguisticamente, de interação com o outro e com ambiente, os corpos em ação e uso desenvolvem capacidades causais que, em uso, possibilitam o surgimento de uma identidade, e de um senso de *self*.

Da análise do sistema “pessoa”, apresentado por RIBEIRO (D. M., 2012), destacam-se três importantes questões: a) a inclusão da alteridade, enquanto elemento formativo da pessoalidade; b) a relevância do ambiente (e da informação) para a emergência da pessoalidade; c) a ideia de pessoalidade enquanto resultado (provisório) de um processo, sempre passível de mudança.

Ê, portanto, a partir dessas conclusões, que se pretende analisar a construção de identidades (informacionais), no contexto das plataformas on-line.

4. Um “eu” de “outros”: Interação, Aprendizado e Informação

Essas novas lentes nos permitem dizer que a pessoa se compõe dos outros e só ganha sentido na alteridade:

Observa-se que a pessoalidade só emerge quando há pessoas, no plural. Ê impossível, portanto, a existência da pessoa isolada, sozinha. O outro, a alteridade, constitui a pessoa de uma maneira radical, a ponto de a pessoalidade só emergir efetivamente na interação. Essa pessoalidade que emerge consiste na vivência da pessoa que concebe projetos de vida e busca a sua implementação. A pessoa, assim, coloca-se autonomamente face ao mundo e no mundo, exercendo possibilidades de vontade e de ação, que ela mesma cria e recria. A pessoalidade existe quando as pessoas são capazes de pensar em outras realidades possíveis, podendo inclusive transcender a realidade existente, e agir, geralmente em conjunto e

em redes de colaboração, para transformar o real a partir do que é imaginado. (RIBEIRO, D. M., 2012, p. 50)

Nessa perspectiva, portanto, a pessoa só pode ser entendida como um *ser-em-relação-com* (pessoa-em-ação). Isto é, a interação passa a ser considerada como uma condição para a emergência da pessoalidade. As consequências desta afirmação repercutem longe e alcançam, inclusive, a ideia de uma natureza humana²².

Nesse ponto, destaca-se que a desconstrução de uma natureza ou essência humana não invalida ou desacredita um dos eixos da identidade pessoal, qual seja, aquele que pretende determinar do que e como se constitui uma pessoa (abordado acima como “problemas da pessoalidade”). Ao contrário, amplia a investigação e seu espectro de possibilidades ao realocar a pessoalidade sobre um novo fundamento, que tem a alteridade e a interação como componentes essenciais.

Isso porque, o próprio surgimento neurológico da subjetividade (ou *self*) depende, em grande medida, do bombardeamento do aparato biológico humano por informações ambientais, socialmente mediadas (BUNGE, 2010). Além disso, habilidades tidas como tipicamente humanas e, comumente associadas para singularizar a categoria de pessoa, parecem ser incorporadas (anatômica e cognitivamente) em redes de desenvolvimento interativo.

Nesse sentido, INGOLD (2002) observa que capacidades como andar, escrever ou falar, não são inatas, resultantes diretas da genética. Ao contrário, só emergem quando há um efetivo engajamento com o

²² Vale aqui destacar, também, a perspectiva de AGAMBEN (2010, p. 44), de que o “humano” está fora do homem, é o produto de sua relação com os dispositivos: “O fato é que, segundo toda evidência, os dispositivos não são um acidente em que os homens caíram por acaso, mas tem sua raiz no mesmo processo de hominização que tornou humanos os animais que classificamos sob a rubrica *homo sapiens*. O evento que produziu o humano constitui, com efeito, para o vivente algo como uma cisão que reproduz de algum modo a cisão que a *oikonomia* havia introduzido em deus entre ser e ação. Esta cisão separa o vivente de si mesmo e da relação imediata com o seu ambiente, isto é, com aquilo que Uexkühl e depois Heidegger chamam o círculo receptor-desinibidor”.

ambiente, o que inclui outras pessoas, outros entes, ferramentas, instrumentos e objetos.

Ou seja, para que ocorra o desenvolvimento de habilidades tipicamente “humanas” é preciso estar exposto a um ambiente próprio e favorável a isso (INGOLD, 2002). A importância do auxílio, imitação, exemplo e assistência de *outros*, já iniciados e proficientes em determinada habilidade humana, é fundamental para que possamos aprendê-la.

Por sua vez, a aquisição de uma proficiência irá promover mudanças que vão além do comportamento de quem aprende. Daí, falar-se que as habilidades são “incorporadas” (*embodied*), dado que, o desenvolvimento de uma habilidade envolve modificações significativas e específicas na neurologia, na musculatura, ossatura, entre outras, num processo contínuo de modificação corporal. A plasticidade cerebral é uma importante evidência desta dinâmica²³:

A conectividade neuronal não é fixa. A remodelação da conectividade sináptica pode ocorrer em resposta a manipulações ambientais, estimulações sensoriais e aprendizagem de novas tarefas e pode estar associada com mudanças cíclicas no status fisiológico do organismo. O cérebro se constrói funcionalmente, havendo uma reorganização dos mapas corticais a cada estímulo ambiental, o que contribuiu fundamentalmente para a manutenção das redes neurais por muito mais tempo (LENT, 2001 *apud* DIAS, 2012).

Nesse norte, a linguagem [também] não seria um atributo adquirido geneticamente. Mas, sim, uma habilidade, continuamente produzida e reproduzida nos contextos de desenvolvimento do aprendiz engajado no universo do discurso. E, se a linguagem não é adquirida, então não pode haver algo como um equipamento inato para sua aquisição (INGOLD,

²³ O mal de Alzheimer é um bom exemplo de como se dá a plasticidade cerebral: “os pacientes reconhecem a sua dificuldade de memória, e às vezes a subestimam ou contextualizam, reportando-as, por exemplo, a um envelhecimento normal. Dessa forma, parecem tentar se proteger das injunções éticas, sociais e discursivas contra a patologia. É interessante observar que esse recurso de negação da doença traz consigo a tomada de responsabilidade pelas atitudes e também a requisição de autonomia para realização de atividades, o que é de importância para a manutenção, pelo maior tempo possível, da capacidade funcional do indivíduo, levando em conta que se reconhece que quanto mais o cérebro e a cognição são estimulados, mais lenta é a degeneração” (DIAS, 2012, p. 20).

2002, p. 398). Trata-se, deste modo, de uma propriedade que emerge do sistema de desenvolvimento.

O caminho parece ser, portanto, o inverso daquele que se costuma pensar. Não é o que somos que determina quais os tipos de habilidades que iremos desenvolver, mas o que apreendemos que faz de nós o que somos (pessoas). As mais variadas capacidades e habilidades que surgiram ao longo de nossa história, não nos foram dadas antecipadamente como uma herança genética. São geradas *no e através* do funcionamento dinâmico dos sistemas de desenvolvimento constituídos pelo envolvimento dos seres humanos em seus diversos ambientes (INGOLD, 2002, p. 390). Nesse mesmo sentido é a conclusão de BUNGE (2010, p. 183):

Em suma, enquanto ninguém questiona que todo ser humano normal nasce, potencialmente, com a capacidade de aprender quase tudo, de habilidades manuais e línguas à ciência e filosofia, não existe qualquer evidência de que as coisas passíveis de serem aprendidas estariam codificadas no genoma. A ligação genótipo-fenótipo é muito indireta, de forma que qualquer menção à genética cognitiva é puramente especulativa.

Logo, estar engajado em um determinado ambiente é condição fundamental para nossa existência. À vista disso, INGOLD (2002, p. 390) afirma que é preciso reformular a maneira que pensamos a evolução, tendo – como pressuposto – esse envolvimento com o nosso entorno:

Pessoas habitam um único mundo, não porque suas diferenças são subsumidas por universais da natureza humana, mas porque elas são capturadas - juntamente com outras criaturas - em um campo contínuo de relações, em cujo desdobramento toda diferença é gerada (2002, p. 391).

Com efeito, *“essas capacidades não vêm especificadas internamente, tampouco são impostas externamente, mas emergem em um processo de desenvolvimento, como propriedades de auto-organização dinâmica do campo total de relações em que a vida de uma pessoa se desdobra”* (INGOLD, 2002, p. 399).

Ou seja, somente da interação combinada entre exterior e interior que se pode vislumbrar a emergência desse complexo sistema chamado *pessoa*, em que o(s) outro(s) e as informações por este(s) mediadas lhes são constitutivas:

A pessoalidade não está, portanto, propriamente no corpo da pessoa individuada. Se em alguma medida se supõe que se possa falar em uma pessoalidade individuada, tratar-se-ia apenas de um exercício analítico reducionista: afirma-se que uma pessoa, individualmente, é capaz de expressar desejos de segunda ordem, que é capaz de ter projetos e meta-sentidos que sente que são seus, que é capaz de desenvolver um *self*, uma noção de “eu” que age e que pensa que é diferente dos outros, e uma identidade própria, adstrita a ela. Contudo, fora desse exercício analítico reducionista, só é possível explicar e entender a pessoa-em-ação pelo sistemismo emergentista, tratando-a como o resultado de vários processos dinâmicos e multidimensionais (que ocorrem em vários níveis do real) que, por mecanismos próprios de ação e interação com outras pessoas, outros seres e com um ambiente propício, causam a emergência da pessoalidade. (RIBEIRO, D. M., 2012, p. 51)

Tornar-se pessoa, portanto, é [também e especialmente] aprender a agir enquanto tal, ou, constituir-se como agente perante o outro, o que só é possível em processos interativos. Afirmar que a capacidade de agir não é inata significa reconhecer o caráter transiente da própria pessoalidade. De onde se conclui que, a pessoa e todo o conjunto que a constitui é sempre o resultado, que dura um instante, até a próxima atualização.

5. Informação e Identidade pessoal: ainda “os outros”

A interação atua, assim, na estrutura, mas, igualmente, na superfície. Se o engajamento com o entorno (outras pessoas, objetos, ferramentas e informações) é condição para a emergência da pessoalidade, os processos de individuação e identificação são, também, moderados pela alteridade:

a individualidade torna o sujeito humano socialmente identificável como único, idêntico a si mesmo e peculiar para os demais indivíduos humanos: a identidade social e processualmente construída assume a forma de uma biografia ou autorrealização resultante dos comprometimentos, das funções e dos papéis privados e públicos escolhidos e/ou assumidos pelo agente humano individual. (MARÇAL, 2010, p. 153)

Assim, o sentido e consciência que temos de nós mesmos – enquanto fator e produto desse processo de identificação no qual estamos enredados – só se forjam na interação com outras pessoas, o que irá definir a maneira como nos colocamos no e para o mundo:

A maneira mesma como andamos, nos movemos, gesticulamos e falamos é moldada desde os primeiros momentos por nossa consciência de estar na presença de outros, de nos encontrarmos num espaço público e de que esse espaço pode trazer potencialmente o respeito ou o desprezo, o orgulho ou a vergonha. Nosso estilo de movimentação física exprime a maneira como nos vemos gozando de respeito ou carentes dele, como merecendo-o ou deixando de merecê-lo (TAYLOR, 1997, p. 30).

A alteridade opera de maneira decisiva, portanto, sobre o modo como as identidades pessoais se constroem. É que o fato de nos identificarmos mutuamente é uma das variáveis mais importantes na dinâmica de construção de identidades pessoais:

Nós identificamos (atribuímos identidades) uns aos outros, e isso é uma variável crucial (embora não a única) no complexo jogo de construção da identidade pessoal, especialmente quando as oportunidades de socialização são multiplicadas e modificadas pelas novas tecnologias da informação, como veremos. (FLORIDI, 2011, p. 9)

Entender como isso se dá é fundamental para compreender os desafios dessas novas formas de relação caucionadas pela Internet. É que, nesse contexto, de interações multifacetadas, anônimas e descorporificadas, a identidade pessoal e o processo de identificação se concretizam em seu modo mais abstrato, isto é, por informações.

IDENTIDADE E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

6. Tecnologias da Informação e Identidade Informacional

Pois bem. Se não são novos os questionamentos sobre identidade pessoal ou sobre a natureza do *self*, novas são as variáveis que entraram em cena, a partir do incremento e difusão das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação²⁴ (NTIC) e, em especial, da Internet²⁵ (FLORIDI, 2011, p. 3).

É notório que as plataformas virtuais passaram a ser, num curto intervalo de tempo, uma ferramenta significativa (ou mesmo fundamental) para o intermédio das relações sociais. A Internet proporciona aos usuários²⁶ uma dinâmica muito particular de interação, em que há uma sintonia e sincronia comunicativa capaz de nos fazer “*compartilhar de uma mesma ‘corrente de consciência’ e, portanto, de um relacionamento íntimo do ‘Nós’ vivenciado no curso da ação (SCHUTZ, 1979, p. 188)*” (PEREIRA, 2008, p. 68).

Assim, mais do que um instrumento, a Internet tornou-se responsável por “*novas formas de agregação social, ou seja, um modo das pessoas se relacionarem ‘através da internet’ e também ‘na internet’*” (PEREIRA, 2008,

²⁴ Sob tal nomenclatura qualificam-se a Internet, a telefonia móvel, a TV por assinatura, as tecnologias digitais de captação e tratamento de imagens e sons, bem como aquelas de acesso remoto (wireless).

²⁵ Como se sabe, a Internet originou-se de um esquema ousado, imaginado na década de 60 pelos guerreiros tecnológicos da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos (a mítica DARPA) para impedir a tomada ou destruição do sistema norte-americano de comunicações pelos soviéticos, em caso de guerra nuclear. De certa forma, foi o equivalente eletrônico das táticas maoístas de dispersão das forças de guerrilha, por um vasto território, para enfrentar o poder de um inimigo versátil e conhecedor do terreno. O resultado foi uma arquitetura de rede que, como queriam seus inventores, não pode ser controlada a partir de nenhum centro e é composta por milhares de redes de computadores autônomos com inúmeras maneiras de conexão, contornando barreiras eletrônicas. Em última análise, a ARPANET, rede estabelecida pelo Departamento de Defesa dos EUA, tornou-se a base de uma rede de comunicação horizontal global composta de milhares de redes de computadores. (CASTELLS, 1999, p. 26).

²⁶ Termo comumente usado para denominar àqueles que têm acesso à Internet. “*É interessante pensar que o termo usuário é igualmente utilizado para designar consumidores de drogas. A apropriação deste termo para o universo dos computadores foi rapidamente abordada por Sherry Turkle (1997). A autora, no entanto, não problematiza formalmente as implicações que poderiam surgir desta relação*” (PEREIRA, 2008, p. 64).

p. 63). Nesse norte, a Internet é apropriada tanto como um instrumento através do qual se pode receber, enviar e armazenar informações, quanto como um ambiente no qual as relações intersubjetivas acontecem:

Dois usos da internet se intensificaram nesse período. Em primeiro lugar, as pessoas passaram a utilizá-la como um meio para receber e enviar informações (desde o envio de um simples e-mail, até a elaboração de páginas pessoais, as chamadas *homepages*, para serem acessadas via Web, contendo informações as mais diversas)”, o que a caracterizaria como mais um meio de comunicação. Para além disso, no entanto, as pessoas passaram a adentrar mais e mais no ciberespaço com o objetivo de se sociabilizarem, nos chats, games e listas de discussões, transformando-o num lugar para se “estar” (2008, p. 65).

Essas novas formas de interação impõem, por sua vez, a reinvenção de nossas identidades pessoais, ao redesenhar restrições e oferecer novas possibilidades para o seu desenvolvimento (FLORIDI, 2011, p. 3):

Por isso, nos últimos tempos, as facilidades operacionais que a internet oferece aos usuários, essas que são potencializadoras de interações entre os indivíduos em plataformas, associadas às apropriações delas por eles para fins de participação, de colaboração e de utilização compartilhada — Ou seja, para estabelecimento de múltiplas formas de relação entre eles no interior de plataformas de interação on-line —, Têm mudado o perfil da web de maneira significativa. Todavia, para além das novidades tecnológicas que contribuem decisivamente para a construção de novos quadros de referência para as ações individuais e/ou coletivas, as dinâmicas que se encontram em operação nesses quadros são primordialmente sociais e culturais. [...] agora, a ênfase nos operadores de participação coletiva e de colaboração entre os indivíduos têm feito com que os traços fortes de uma *web instrumental* se enfraqueçam em benefício dos de uma *web social*, na mesma medida em que o caráter de ferramenta útil da internet muito rapidamente tem cedido espaço a um caráter de utilização dela cujo traço distintivo é a formação de coletivos organizados sob o modo das redes sociais (COELHO DOS SANTOS; CYPRIANO, 2011, p. 05).

E, para aqueles que se conectam a este “lugar”, há, de fato, “*uma realidade social presente nos processos interativos de comunicação estabelecidos na Internet, quer conduzam ou não a um encontro face-a-face*” (PEREIRA, 2008, p. 70). A internet é, desse modo, a tradução virtual do “ambiente”, um dos quatro elementos fundamentais (BUNGE, 2010), para a emergência da pessoalidade, o que torna a experiência on-line tão significativa quanto à vivência no mundo social cotidiano.

Nesse contexto, de indiferenciação entre vida virtual e vida real que se quer entender os fundamentos da construção de identidades pessoais, por meio de uma análise informacional do *self* (FLORIDI, 2011, p. 3).

7. Natureza informacional da identidade pessoal - O “sistema” das três membranas de FLORIDI

*Não vemos as coisas como elas são, mas
como nós somos*²⁷.

Anaïs Nin

Com efeito, uma das mais significativas ocorrências da experiência *onlife*²⁸ é a facilidade para o compartilhamento de informações pessoais. Bancos de dados, registros, públicos e privados, armazenam e processam informações individuais em larga escala, as quais podem ser associadas a um indivíduo e reconhecidas por familiares, amigos, empresas ou Estado. O que, segundo FLORIDI (2011a), explicita e potencializa, ainda mais, a natureza do *self* enquanto um sistema informacional multiagente²⁹.

Para entender a proposta de FLORIDI (2011a), é preciso assumir um conceito pós-metafísico de *self*, que deixa de ser entendido enquanto um puro e simples dado, e passa a ser analisado, tal qual a pessoalidade, dentro de um processo de emergência. É preciso pensá-lo, portanto, na perspectiva de uma “ecologia do *self*” (2011a, p. 22), assumindo assim a intrínseca e necessária relação dos *selves* entre si e do ambiente em que emergem.

²⁷ NIN, Anaïs, 1961, p. 145

²⁸ Cf. FLORIDI, 2011.

²⁹ O problema da carruagem, apresentado por Platão para descrever a alma, permite, em uma releitura, a interpretação do *self* como um sistema multiagente (*multiagent system* - MAS): os três agentes que compõem a carruagem (cocheiro e os dois cavalos) não são três lados de um triângulo. Mas, sim, três componentes em um complexo artefato. Resgatar a interpretação de alma de Platão é bastante apropriado na medida em que permite a mudança de uma abordagem fenomenológica ou descritiva da alma (ou *self*) para uma perspectiva de construção ou constituição do *self* com diferentes componentes. Cf. FLORIDI (2008; 2011).

A ideia é simples, conquanto seja o resultado de complexas discussões³⁰. O *self* pode ser analisado enquanto um sistema informacional multiagente (*informational multiagent system*), na medida em que todas as informações geradas a seu respeito (em universos físicos e informacionais) passam a constituí-lo, formando-se uma verdadeira rede informativa difusa, a qual seus interlocutores recorrem para identificá-lo. Nesse sentido, tudo aquilo que fundamenta a identidade pessoal [em diferentes construções teóricas³¹], como narrativas, consciência e memória³², não passa de estados dinâmicos da informação³³.

E, ao considerarmos o *self* como um sistema informacional, a questão de fundo passa a ser outra: esclarecer como esse fluxo de informações gerado pelo e para determinado indivíduo, torna-se uma unidade coesa, apta a proporcionar uma experiência coerente de mundo (FLORIDI, 2011a, p. 11).

Pois bem. Conforme FLORIDI (2011a), para que esse fluxo de informações se mantenha como uma unidade coerente é preciso somar outros elementos, sem os quais o *self* (e a pessoa)³⁴ não se concretizaria:

³⁰ Cf. FLORIDI, 2011, p. 6-12.

³¹ “Platão tinha razão: você não pode olhar para algo e saber se você encontrou, se você não sabe o que está procurando. Então, a individualização logicamente precede a identificação. Das muitas teorias que pretendem caracterizar a natureza do *self*, duas destacam-se como as mais populares e promissoras: a teoria lockeana, segundo a qual a identidade do *self* fundamenta-se em uma unidade da consciência e na continuidade das memórias; e a abordagem narrativa (Schechtman 1996), segundo a qual o *self* seria um produto sócio- ou (inclusive ou) autobiográfico.” (FLORIDI, 2011, p. 9)

³² Cf. GERGEN, 2011, p. 648).

³³ “[...] em ambos os casos, a individuação – isto é, a caracterização ou constituição do *self* – é alcançada através de formas de processamento das informações: consciência e memória são estados dinâmicos de informação, assim como qualquer tipo de narrativa, pessoal ou social” (FLORIDI, 2011, p. 9).

³⁴ Para FLORIDI (2011a) essa relação entre *self* e pessoa pode ser entendida da seguinte maneira, o *self*, através da interação com a realidade, constrói a pessoa em torno de um sistema trifásico, composto de três elementos principais: corpo, cognição e consciência. O pensador analisa, portanto, os conceitos de pessoa e *self* de maneira separada, mas sem abandonar a necessária relação entre estes: “Uma fissura, eu sugiro, que tem sido cada vez mais descrita na literatura recente sobre identidade pessoal: uma fratura entre a pessoa ou ser humano, entendido como uma entidade com várias formas de identidade - física, psicológica, orgânica, social e histórica - e com condições persistentes, e o *self*, entendido como o locus da autorreferência que se constitui em autoexperiência. Entender como esses dois registros da identidade interagem, e como eles deveriam interagir, ainda é uma das tarefas mais prementes para a teoria da identidade pessoal” (STOKES, 2012, p. 373).

Do mesmo modo que organismos são inicialmente formados e mantidos juntos pela auto-estruturação (ou seja, autoconstrução e, dentro da entidade construída, auto-organização) de membranas físicas (doravante corporais), que encapsulam e, portanto, separam (paciência comigo, mais sobre isso depois) partes do ambiente para dentro de estruturas bioquímicas que são, então, capazes de evoluir para organismos mais complexos, *selves* também são o resultado de muitos encapsulamentos, embora mais informacionais do que de estruturas bioquímicas (FLORIDI, 2011a, p. 12).

O autor propõe um modelo baseado em três fases fundamentais que, em um processo de encapsulamento e apropriação, permite a evolução de um animal inteligente a um *self* autoconsciente:

[...] os *selves* emergem, portanto, como o último estágio de um processo de descolamento da realidade que começa com uma membrana corporal encapsulando um organismo, que segue com uma membrana cognitiva encapsulando um animal inteligente, e conclui com uma membrana de consciência encapsulando um *self* ou simplesmente uma mente. Sem dúvida, é possível adicionar ou identificar muitas outras etapas nesse processo, mas estas três - a corpórea, a cognitiva e a de consciência, ou simplesmente as 3C - parecem ser as principais. Cada etapa pressupõe a anterior (superveniência) e, em cada passo, aumenta-se a distância entre a entidade e seu ambiente. Cada membrana protege a integridade da estrutura daquilo que encapsula em face do ambiente circundante. E, nesse sentido, a partir da membrana corporal, seguindo pela membrana cognitiva até a da consciência, há um processo crescente de virtualização. E, não há nada de metafórico nisso [...]. Nem há qualquer problema em cada membrana ser estruturada (auto)poeticamente por meio de uma automontagem e uma auto-organização: em cada fase, relações locais atuam sobre os blocos de construção locais para gerar uma nova divisão, dentro do antigo ambiente, entre um novo interior e, portanto, um novo exterior. Esta é a hipótese geral (FLORIDI, 2011a, p. 13).

A escolha pela metáfora da membrana é bem apropriada, pois remete à ideia de um tecido ou camada muito fina que, ao tempo em que separa uma coisa de outra – revestindo ou envolvendo – explicita a necessária ligação entre estas. Ou seja, o corpo, as funções e atividades cognitivas, bem como a consciência de tudo isso, apresentam-se como o conjunto de elementos indispensáveis à emergência do *self* e da identidade pessoal (FLORIDI, 2011a, p. 17).

Dentro dessa perspectiva, resta claro que não há desenvolvimento do *self* sem um suporte físico determinado e faculdades cognitivas próprias, em constante interação com o ambiente circundante (INGOLD, 2002). Uma

vez que o *self* emerge, não há mais como separá-lo em seu desenvolvimento, já que é algo além do que a simples superveniência de seus estágios.

O advento do *self*, portanto, é um marco zero, enquanto resultado e origem que torna possível apropriar e unificar tudo o que acontece em seu corpo e cognição como sua própria experiência, transformando aquilo que está no mundo em informação.

De fato, quando o *self* emerge, uma nova propriedade se apresenta, qual seja, a capacidade singular de perceber e interpretar o mundo exterior, bem como sua própria subjetividade, através do progressivo descolamento da estrutura que o tornou possível:

Quanto mais virtual a estrutura se torna, mais e mais ela se desengaja do ambiente externo, em favor de um mundo de significados e interpretações autonomamente construído. Em relação à natureza, o “eu” emerge como uma ruptura, não como uma conexão com ela. Essa ruptura antinatural exige um esforço cumulativo e colaborativo de gerações ao longo do tempo. Nenhum indivíduo pode, com êxito, se apoiar em uma semântica própria (o que Wittgenstein chama linguagem privada). É por isso que um ser humano precisa, para desenvolver uma mente sadia e consciente de si, estar imerso em uma comunidade, desde o início do seu desenvolvimento: laços corpóreos e cognitivos desenvolvidos apenas em interações singulares com o ambiente externo não são suficientes para fazer emergir, e manter coesa, uma personalidade plena - para tanto, são indispensáveis interações linguísticas, culturais e sociais. O problema da carruagem (de Platão), portanto, só pode ser resolvido quando se leva em conta todas as forças de coesão - física, cognitiva e semântica - que progressivamente engendram a unidade da pessoa. (FLORIDI, 2011a, p. 16)

Porém, atribuir significado ao mundo (interior e exterior), só é possível no contexto de “*interações linguísticas, culturais e sociais*”. Isto é, a informação somente é produzida e entendida na interação com o outro, já que consiste em padrões linguísticos, dotados de significado, criados e compartilhados cotidianamente nas relações intersubjetivas (FLORIDI, 2011a).

Mais do que isso, a informação apresenta-se como condição e meio para a interação, e, desse modo, indispensável para a emergência do *self*. Nesse

sentido que se faz possível analisar o *self*, bem como tudo o que está no mundo, enquanto uma estrutura informacional:

Em outro contexto (Floridi 2008b, 2011b) eu sustentei que o mundo poderia ser visto como a totalidade de estruturas informacionais interagindo dinamicamente umas com as outras. Se este for o caso – ou pelo menos para que uma filosofia da identidade pessoal seja consistente com esse ponto de vista – selves também devem ser interpretados como estruturas informacionais. Os selves são, assim, tecnologias neguentrópicas por excelência, por meio dos quais a informação supera temporariamente sua própria entropia, torna-se consciência, capaz de recontar a história de sua própria emergência, em termos de um descolamento progressivo da realidade externa (FLORIDI, 2011a, p. 21).

Mas, o que se passa no contexto das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC), especialmente da Internet, é algo além. Não é a simples ideia do *self* entendido como (ou reduzido a) uma estrutura informacional, mas, sim, sua concretização enquanto tal.

8. Tecnologias da Informação, Tecnologias da Pessoa

Como se viu, a emergência da pessoalidade é o nível mais abstrato de um processo que se inicia na concretude de um corpo. A Internet³⁵, por sua vez, inaugura um novo paradigma para a construção das identidades pessoais, a partir da manipulação das informações.

Com efeito, se, no mundo social cotidiano, há um movimento centrípeto, cujo suporte físico – o corpo³⁶ – confere unidade e coesão à determinada identidade, a *onlife* possibilita o descolamento deste suporte, ao cindir

³⁵ [...] Parece evidente que se evita, contudo, o exemplo da internet e de outras mídias que abriram espaços para pensar uma mudança na própria economia política – uma vez que se baseiam em redes com múltiplas direções e atribuições positivas para pensar as “tecnologias do eu”, “tecnologias relacionais” e “economias colaborativas” (STIEGLER, 2009). Não é à toa que a produção e diferenciação na ecologia da inteligência contemporânea permitem pensar, como notou SLOTERDIJK (2000), um atual embate entre a materialidade do pensar tradicional, hierárquico, vertical (“allotechniques”) com as formas de pensar horizontais (“homéotechniques”) (GENARO, 2012, disponível em: <http://maelstromlife.wordpress.com/2012/09/15/o-conceito-de-dispositivo-em-agamben/>)

³⁶ “o critério ou a condição físico-biológica e espaço-temporal mais imediata e empírica da identidade pessoal, inclusive intuída pelos sentidos, é a do corpo que a pessoa tem. Nessa direção, caminharam Aristóteles e os medievais ao buscarem determinar, entre matéria e forma, o que distingue e identifica um indivíduo enquanto tal e ao indicar a matéria como princípio de individuação das formas especificamente constitutivas do indivíduo” (MARÇAL, 2010, p. 160).

localização e presença³⁷ (FLORIDI, 2011a) e oferecer novas possibilidades na escolha de plataformas, as quais, muitas vezes, obliteram os “*markers de identidade (gênero, idade, classe, etnia) constrangedores da interação real*” (RIBEIRO, G. L., 2000, p. 194).

E é, precisamente, por estas propriedades que a Internet pode ser pensada como uma tecnologia de ‘*egopoiese*’ (“*egopoietic technologies*”) ou uma tecnologia de (auto)construção do *self* (FLORIDI, 2011a, p. 3). Isso porque, “estar na rede”, ou vivenciar a *onlife*, pressupõe a fabricação de um duplo [ou múltiplo], [uma] outra[s] identidade[s] – exclusivamente informacional:

esse imergir sugere que ao se conectar, este sujeito vai se deslocar para um lugar que não é a sala onde está fisicamente com o seu computador (sem deixar de estar ali, no entanto), com um corpo que não é o seu corpo físico (sem abandoná-lo tampouco). Ou seja, sem deixar a sua sala, nem seu corpo, ele vai estar em outro lugar, de uma forma diferente. Essa outra dimensão sugere, como veremos posteriormente neste trabalho, uma potencialização nas possibilidades de representação do *self* no mundo mediado (GOFFMAN, 1985; GRODIN e LINDLOF, 1996) (PEREIRA, 2008, p. 66)

A singularidade da Internet, enquanto uma NTIC, portanto, é que sua interação com o usuário exige a imediata formação de um perfil (ou uma identidade), fazendo emergir um “novo” sujeito. O qual experimenta, na vida on-line, a partir da exclusiva manipulação de informações, uma nova apropriação do corpo, cognição e consciência³⁸, em diferentes

³⁷ “[...]refere-se às redes e sistemas crescentes de meio ambientes mediados por computador. Enquanto uma rede espacializada, mediada por computador, o ciberespaço é visto como capacitador de ‘copresença completa e da interação de múltiplos usuários, permitindo *input* e *output* de e para todos os sentidos humanos, propiciando situações de realidades reais e virtuais, controle e coleta de dados à distância pela telepresença, e integração e intercomunicação totais com um espectro completo de produtos inteligentes e meio ambientes no espaço real” (RIBEIRO, G.L., 2000, p. 176).

³⁸ “The 3C model just sketched helps us to deal with the problem of the chariot and, in so doing, it finally enables us to clarify why, and in what sense, ICTs are technologies of the self. Each membrane, and hence each step in the detachment of the individual from the world, is made possible by a specific, auto-reinforcing, bonding force. The corporeal membrane relies on chemical bonds and orientations. The cognitive membrane relies on the bonds and orientations provided by what is known in information theory as mutual information, that is the (measure of) the interdependence of data (the textbook example is the mutual dependence between smoke and fire). And, finally, the consciousness membrane relies on the bonds and orientations provided by semantics (here narratives provide plenty of examples), which ultimately makes possible a stable and long-lasting detachment from reality. At each stage, corporeal, cognitive and consciousness elements fit together in structures (body, cognition, mind) that owe their unity and coordination to such bonding forces” (FLORIDI, 2011, p. 15).

configurações de espaço, tempo, memória e interatividade (FLORIDI, 2011a, p. 16).

Essa coexistência de múltiplas identidades em contextos [de vida] on e off-line requer uma análise cuidadosa, pois, há cada vez menos diferença, em termos de importância, entre as conformações de identidade dadas no mundo social cotidiano ou no espaço virtual, para o exercício da sociabilidade. O que, em parte, irá definir a importância que as NTIC, em especial, a Internet, assume na fabricação de identidades pessoais ao redefinir o que somos, o que pensamos que somos, quem poderíamos nos tornar e o que pensamos que poderíamos nos tornar (FLORIDI, 2011a, p. 03).

9. Identificando Identidades: Conexão e Contexto

Admitir a existência simultânea de identidades para uma mesma pessoa implica ir além da análise de sua singularidade³⁹. É preciso considerá-la em suas redes de interação⁴⁰. E, se há uma profusão de perguntas que buscam responder sobre a identidade pessoal, é coerente concluir que há, também, uma pluralidade de sentidos para a identidade. Determinar o sentido em que a identidade pessoal está sendo abordada, portanto, dependerá do contexto específico em que surgiu a questão.

³⁹ “[...] o livro de Turkle é uma defesa prolongada da tese, defendida por muitos filósofos pós-estruturalistas e pós-modernistas, de que o eu unitário é uma ilusão. O *self* é “múltiplo, fluido e constituído em interações com as conexões da máquina; ... ele é feito e transformado pela linguagem” (1995, 15). Essa ideia de um *self-made* múltiplo e fluido através da interação com plataformas on-line está sujeita a uma série de interpretações.” (RODOGNO, 2012, p. 322).

⁴⁰ Tendo em vista que a pessoa se faz na alteridade, percebe-se que “há, na verdade, cem mil pessoas, resultado da construção, individual, feita por cada um dos seus (possíveis) interlocutores.” (STANCIOLI; CARVALHO, 2010, p. 48)

Além das indagações filosóficas de fundo, como, por exemplo, os problemas de reidentificação e de caracterização⁴¹, inúmeras outras questões relativas à identidade pessoal surgem em nossas interações cotidianas. Enquanto as teorias filosóficas acerca da identidade pessoal se interessam em encontrar respostas técnicas e coerentes para certas perguntas específicas, por meio da teorização, sistematização e unificação de certos fenômenos, as noções cotidianas que surgem acerca da identidade se explicam, muitas vezes, em simples descrições de práticas linguísticas (RODOGNO, 2012, p. 315).

Nesse norte, dependendo do contexto, a pergunta “*quem sou eu?*” poderá ser cabalmente respondida com a apresentação de um passaporte, por uma declaração sobre o cargo ou função que se desempenha, por uma assinatura, ou mesmo pela afirmação de preferências, valores ou prioridades. Conquanto seja possível questionar a “profundidade” dos sentidos de identidade pessoal despertados nos exemplos acima, é inegável que, mesmo em outros contextos, também esses tipos (menos profundos) de informação sobre a pessoa contam como informações sobre a identidade pessoal (RODOGNO, 2012, p. 311).

Além disso, embora sejam múltiplos os sentidos de identidade, estes não são completamente distintos entre si. Em várias situações, pode haver uma sobreposição de sentidos, em que a resposta para uma pergunta poderá responder outras. Em contrapartida, as características ou informações que consideramos suficientes para definir a “identidade” em certas circunstâncias, poderão ser insuficientes ou inadequadas em outras. A mudança de contexto, portanto, traz à tona significados diferentes de identidade.

⁴¹ Geralmente, e isso pode ser um problema, os filósofos que pensam a identidade pessoal trabalham em duas chaves distintas sobre o tema: reidentificação, por meio da noção relativa de identidade numérica, e caracterização, por meio da noção relativa da identidade por atribuição. Cf. RODOGNO (2011, p. 310)

Dizer que o contexto determina o sentido de identidade, contudo, não quer dizer que sempre o será de forma inequívoca. Quando a situação, por si só, não for suficiente para saber os fins para os quais apresentamos nossas informações pessoais, como no caso da apresentação do passaporte para o serviço de imigração, por exemplo, a análise das reações e comportamento dos interlocutores será fundamental (RODOGNO, 2012). De onde se conclui que o contexto e a alteridade apresentam-se, assim, como variáveis fundamentais para a análise da identidade.

Os contextos de interação on-line são, portanto, desafiadores nesse sentido. É que, por sua própria natureza e pelo modo como sintetizam as relações, as plataformas on-line se apresentam como um cenário de incerteza ou indeterminação quanto ao sentido de identidade que irá se tecer a partir da apresentação e manipulação das informações pessoais.

10. Um Contexto: o *Facebook* como um espaço para a representação

Para GOFFMAN (1985, p. 218), “*um estabelecimento social é qualquer lugar limitado por barreiras estabelecidas à percepção, no qual se realiza regularmente uma forma particular de atividade*”. No caso do *Facebook*, a forma particular de atividade é a interação on-line. E, se são inúmeras as plataformas da *web*⁴² que funcionam como redes de sociabilidade, a escolha pelo *Facebook* não é por acaso.

É curioso saber que, ainda no início de 2003, o *Facebook* não tinha sequer 300 membros e que sua inscrição gerava número de identificação. Em 2011, o mesmo estabelecimento já havia alcançado mais de um bilhão de

⁴² A WEB 2.0 é “basicamente caracterizada pela participação dos usuários, pela sua abertura para utilização e pelos efeitos de rede que produz. A participação se dá por meio de um sistema que estimula as relações, os compartilhamentos e as trocas entre os usuários” (COELHO DOS SANTOS; CYPRIANO, 2011, p. 02).

usuários, os quais ficam – por diferentes razões – conectados, em média, 750 minutos por mês⁴³. Essa evolução numérica é, sem dúvida, uma importante evidência de *“como mais e mais pessoas gastam uma quantidade cada vez maior de seu tempo “onlife”, interagindo com e dentro de uma Infosfera que não é, nem inteiramente virtual, nem só física.”* (FLORIDI, 2012a, p. 271)

Com efeito, propondo-se a ser uma ferramenta social para conectar pessoas⁴⁴, o *Facebook*, ao contrário de outros sites de relacionamento da *web*, prioriza, por sua própria dinâmica, conexões sociais iniciadas [ou que possuam lastro] na vida social cotidiana:

Ao contrário de outras interações on-line baseadas em texto, onde a falta de corporalidade permite a criação e adoção de identidades totalmente ficcionais, os sites de redes sociais, em sua maior parte, estendem as relações off-line já existentes, fazendo com que representações ficcionais se tornem – consideravelmente – mais difíceis (STOKES, 2012, p. 364).

Assim, embora seja possível criar uma identidade que não guarde qualquer relação com a identidade pessoal cotidiana de um indivíduo, há uma forte tendência em se construir um perfil ancorado na realidade social de cada um. Dessa forma, é possível classificar seus contatos, por exemplo, em listas de “amigos íntimos”, “família”, “pessoas do trabalho”, além de identificá-los pela escola, universidade, clubes, cidade etc. Nitidamente, esse é o diferencial desta plataforma social e, sua adesão, um forte indício de como as vidas on e off-line se embaraçam, cada vez mais.

Ainda assim, a criação de um perfil no *Facebook* *“representa uma oportunidade única de estar no comando de nosso self social, para escolher quem serão as outras pessoas cujas opiniões irão moldar nossa personalidade social [...] e, por consequência, indiretamente, determinar nossas identidades pessoais”* (FLORIDI, 2012a, p. 272). Ou seja,

⁴³ Cf. *Facebook's latest news, announcements and media resources* - Fact Sheet – disponível em <http://www.facebook.newsroom.fb.com>. Acesso em março de 2013.

⁴⁴ O slogan do Facebook é: *“Facebook is a social utility that connects you with the people around you”*.

tendemos a achar que existe um grau [maior] de liberdade para, por exemplo, modificar ou selecionar a rede de relações e os fluxos de informação de que se desfruta, alterar sua apresentação para o mundo, e, indiretamente, para si mesmo, o que acaba por transformar a própria identidade pessoal (2012a, p. 272).

Nessa perspectiva, a criação de um perfil, como um duplo de si mesmo, é uma possibilidade de representação [exclusivamente informacional] de si para os outros. Isso porque, o perfil “materializa” a presença do indivíduo frente a um grupo particular de observadores, sobre os quais exerce alguma influência e é, por estes, influenciado (GOFFMAN, 1985).

Essa presença informacional se estrutura, principalmente, em duas grandes categorias. A primeira é a de informações “Sobre”, em que se estabelece uma série de subcategorias, que vão desde “*Informações Básicas*”, sobre gênero, data de nascimento, status de relacionamento, idiomas, religião e preferência política; “*Informações de Contato*”, “*Trabalho e Educação*”; até “*Citações Favoritas*”; “*Filmes, Programas de TV*” e “*Livros*”.

Enquanto alguns perfis são generosos em suas informações, outros são extremamente econômicos (RODOGNO, 2012, p. 320). O que importa, contudo, é que independentemente da riqueza ou pobreza de detalhes pessoais de que o indivíduo lança mão em seu “*perfil*”, aquela [ou qualquer] “*informação a respeito do indivíduo serve para definir a situação tornando os outros capazes de conhecer antecipadamente o que ele esperará deles e o que dele podem esperar*” (GOFFMAN, 1985, p. 11). A construção do perfil, portanto, é uma chance que o indivíduo tem de controlar a impressão que seus interlocutores recebem da situação e, especialmente, de si mesmo (1985, p. 23):

Quando um indivíduo se apresenta diante de outros, consciente ou inconscientemente projeta uma definição da situação, da qual uma parte importante é o conceito de si mesmo. (1985, p. 222)

Mas, a *atuação* no *Facebook* se dá – também e especialmente – através do “*mural*”. É ali que o usuário define o seu *status*, postando mensagens, fotos, videocliques, imagens, quadrinhos, reportagens, artigos, recados e suas impressões. E, é, esse o espaço da interação em que seus “amigos” irão aprovar e/ou comentar sua performance, ora clicando no ícone “curtir”, ora se valendo do ícone “comentário”. Para os usuários o “*mural*” dá o “*toque de imediatismo ou de cotidianidade*” (RODOGNO, 2012, p. 320) que encurta distâncias, oblitera rotinas e que faz dessa plataforma o fenômeno que ela é:

Um estabelecimento pode ser tecnicamente considerado, em termos de sua eficiência ou falta de eficiência, como um sistema de atividade intencionalmente organizado para a realização de objetivos predeterminados (GOFFMAN, 1985, p. 219).

Percebe-se, portanto, pela própria estrutura do *Facebook*, uma certa correspondência com a dinâmica cotidiana de interação e expressividade de um indivíduo. Tanto por meio do “*perfil*”, enquanto a expressão que transmite, quanto pelo “*mural*”, espaço da interatividade e alteridade, enquanto a expressão que emite:

A expressividade do indivíduo (e, portanto, sua capacidade de dar impressão) parece envolver duas espécies radicalmente diferentes de atividade significativa: a expressão que ele transmite e a expressão que emite (GOFFMAN, 1985, p. 12)

Essa correlação não se verifica apenas por sua composição, mas, principalmente, pelo uso que se faz dela, tendo em vista que o *Facebook* opera – tendencialmente – sobre uma continuidade das identidades off e on-line e, não, sobre sua fratura.

O *Facebook* é, nesse sentido, um bom exemplo de apropriação do *ciberespaço* para a sociabilidade que não se baseia na ideia de liberdade de anonimato para o desenvolvimento ou construção de si mesmo. Ao contrário, a liberdade se traduz, inicialmente, em autodeterminação e autonomia, pela abertura de um espaço em que se busca representar, através da manipulação das próprias informações, o que se tem de melhor:

Zhao et al. descobriram que os usuários de Facebook, de suas pesquisas, que se apresentavam ao mundo dessa maneira “não eram as identidades que os usuários estabeleciam no mundo off-line, tampouco se aproximavam de identidades que os usuários construíam em ambientes on-line anônimos; ao invés disso, são as identidades possíveis e esperadas que os usuários gostariam de, mas ainda não conseguiram, estabelecer no mundo off-line (Zhao et al. 2008: 1828) (STOKES, 2012, p. 365).

Sem perder de vista o mundo off-line, os usuários não podem mentir sobre si mesmos facilmente, mas podem “*tentar o melhor de si para mostrar a eles [aos outros] quem se pode, dentro dos limites do possível, ser, ou que se deseja tornar, e contar uma história diferente sobre si mesmo que, a longo prazo, vai afetar quem se é*” (FLORIDI, 2012a, p. 272). É o que se passa a analisar.

11. Attachment Identity

Conforme pontuado acima, frente a uma variada gama de significados para a identidade, é o contexto específico em que a questão se coloca que irá esclarecer o sentido a que se toca.

[...]eu tenho argumentado que há uma pluralidade de questões de identidade pessoal, com diferentes significados e, com algumas ressalvas, que esses significados são determinados pelo contexto em que a questão é colocada. (RODOGNO, 2012, p. 315)

Assim, embora os contextos on-line apresentem novidades e peculiaridades em relação à vida cotidiana, notadamente, pela possibilidade de uma interação descorporificada e anônima prolongada, o *Facebook* – enquanto um contexto – parece ter sido fortemente apropriado para outro propósito. Isto é, como um espaço favorável ao desenvolvimento de um sentido “verdadeiro” da identidade pessoal, a qual RODOGNO (2012) classifica como *attachment identity*. É que, na maior parte dos casos, a pergunta “*Quem sou eu?*” no *Facebook*, quer para atualizar o *perfil*, quer para atuar no “*mural*”, instiga os usuários a se

colocar e explicitar – a partir da manipulação de suas informações – suas conexões e convicções.

A *attachment identity* conforma-se, portanto, a partir de um interesse em entender [ou explicar] e, não, apenas identificar alguém. “*Conhecer uma pessoa é entendê-la e, não se pode entender alguém a menos que se descubra ao que está conectada*” (RODOGNO, 2012, p. 313):

Neste ponto, é preciso discorrer um pouco mais sobre a noção de *attachment*. Pessoas podem estar conectadas a outras pessoas, objetos particulares, projetos, ou buscas (por carreiras ou profissões), à ideias e valores. Os *attachments* das pessoas estruturam muito de seu bem estar e de sua vida emocional, seu entendimento de mundo e, por conexão, grande parte de sua motivação.

(...)

Nossos *attachments*, portanto, moldam nossa vida afetiva e, em alguma medida, nossa visão normativa do mundo. Se isso está correto, pode-se facilmente aceitar que estes também influenciam nossa motivação.

Nessa acepção, o senso de identidade pessoal pode ter muito pouco em comum, por exemplo, com a profissão ou posição de alguém, mas é a que melhor representa aquilo que as pessoas têm como uma compreensão “profunda” da identidade pessoal (RODOGNO, 2012, p. 312). A *attachment identity* traduz, desse modo, o conceito que cada um tem de si mesmo (FOSTER, 2012), uma vez que fundeada nas conexões e na compreensão daquilo que é crucial para o agente:

A questão é com frequência espontaneamente formulada pelas pessoas na forma “Quem sou eu?”. Mas esta pergunta não é necessariamente respondida pelo nome ou genealogia. O que nos responde de fato essa interrogação é uma compreensão daquilo que tem importância crucial para nós. Saber quem sou é uma espécie de saber em que posição me coloco. Minha identidade é definida pelos compromissos e identificações que proporcionam a estrutura ou o horizonte em cujo âmbito posso tentar determinar caso a caso o que é bom, ou valioso, ou o que se deveria fazer ou aquilo que endosso ou a que me oponho. Em outros termos, trata-se do horizonte dentro do qual sou capaz de tomar uma posição (TAYLOR, 1997, p. 44).

Nesse sentido, como se sugeriu acima, a representação no *Facebook*, de cada indivíduo frente aos demais, pela manipulação das informações pessoais, tende a revelar o *self* epistemológico, isto é, o autoconceito, de

cada um. O que os torna particularmente sensíveis aos reflexos de seu próprio trajeto, na medida que compõem a identidade pessoal (*self* ontológico):

Resumindo: usuários de redes sociais criam sua identidade on-line, a partir de componentes visuais e narrativos, ancorada em suas relações off-line (por mais tênues que essas conexões possam ser) [...] e ligada a um autoconceito que é reflexivo e aspiracional. (STOKES, 2012, p. 365)

Como bem pontua FLORIDI (2012a, p. 271) se existe uma diferença entre o *self* ontológico (identidade pessoal) e o *self* epistemológico (autoconceito), ou melhor, entre aquilo que somos e o que pensamos que somos [ou que gostaríamos de ser], essa não passa de um preciosismo teórico. Tendo em vista que, indivíduos [mentalmente] saudáveis assim se desenvolvem quando o autoconceito e a identidade pessoal estão esteados um no outro:

Não apenas nosso autoconceito deve coincidir minimamente com o que realmente somos. Nosso *self* ontológico deve, igualmente, ser maleável o suficiente para que possa ser influenciado por aquilo que pensamos ser ou que gostaríamos de ser. E aquilo que pensamos ser, isto é, o *self* epistemológico, também, deve, por sua vez, ser suficientemente flexível para ser moldado por aquilo que nos dizem que somos (2012a, p. 271).

Dessa maneira, o que se percebe, fundamentalmente, no *Facebook*, não é uma nova forma de identidade pessoal⁴⁵ (RODOGNO, 2012), mas um novo espaço [não sem problemas] para o desenvolvimento da *attachment identity*, ou de uma de suas facetas. Ou seja, não há a criação de identidades *on* e *off-line* distintas e incompatíveis, mas um processo contínuo de construção e representação das identidades pessoais que transborda de um contexto ao outro.

Perceber essa continuidade é, também, fundamental para que se entenda o papel da alteridade nas plataformas on-line e sua consequente repercussão na construção das identidades pessoais.

⁴⁵ O espaço on-line oferece inúmeras oportunidades para se tornar outra pessoa, de manter o anonimato ou criar uma nova identidade que não guarde qualquer relação com sua existência cotidiana. Em contrapartida, as redes sociais on-line representam uma tecnologia para articular, expressar e expandir o alcance agencial e fenomenal da identidade intersubjetiva e socialmente reconhecida. Essas identidades on-line não representam uma forma verdadeiramente nova de identidade, mas de fato estendem nossas identidades de maneira interessante (STOKES, 2012, p. 378).

12. Olhar Digital: rede fluida de referências

*Atento ao que sou e vejo,
Torno-me eles e não eu.
Cada meu sonho ou desejo
É do que nasce e não meu.
Sou minha própria paisagem;
Assisto à minha passagem,
Diverso, móbil e só,
Não sei sentir-me onde estou.*

Fernando Pessoa⁴⁶

A experiência da interação no *Facebook*, e em outras plataformas on-line em geral, subverte, em parte, a assimetria que GOFFMAN (1985, p. 16) identifica no processo de comunicação cotidiano. É que, na vida cotidiana, o indivíduo tem consciência apenas de um fluxo de sua comunicação [da expressão que transmite], enquanto seus interlocutores têm consciência deste fluxo e de um outro [impressões que emite]. E é na articulação de ambos os fluxos que se assenta a imagem que os outros fazem do indivíduo⁴⁷.

Daí, a diferença das interações on-line. Um estabelecimento social como o *Facebook*, por exemplo, possibilita [cert]a consciência dos dois fluxos de comunicação, na medida em que – ao atuar por intermédio de um perfil – o indivíduo torna-se agente e observador de sua própria agência.

Mas, essa observação da própria identidade virtual no *Facebook* não é o mesmo que se ver no espelho. É olhar a si mesmo através de um espelho [os outros]: “o que as pessoas veem quando me veem?” (FLORIDI, 2012a, p. 19). Revelando-se, assim, em uma única pergunta, a consciência de si e dos outros na mesma imagem.

⁴⁶ PESSOA, Fernando.

⁴⁷ “Sabendo que o indivíduo irá, certamente, apresentar-se sob uma luz favorável, os outros podem dividir o que assistem em duas partes: uma, que o indivíduo facilmente manipulará quando quiser, constituída principalmente por suas afirmações verbais, e outra, em relação à qual parece ter pouco interesse ou domínio, oriunda principalmente das expressões que emite.” (GOFFMAN, 1985, p. 16)

Com efeito, conquanto a experiência de [tentar] se ver através dos outros seja um estágio fundamental na formação da personalidade⁴⁸, essa se torna uma característica permanente da experiência *onlife* (FLORIDI, 2011b, p. 20). Mais do que isso, é uma versão um tanto quanto complexa dessa experiência⁴⁹. Isso porque, pelo olhar digital [*digital gaze*], o *self* se vê de uma perspectiva em terceira pessoa, por meio da observação de si mesmo em um *proxy*⁵⁰, que limitado pela natureza do meio, oferece apenas um reflexo parcial e específico.

Quanto mais poderosa, pervasiva e disponível for a tecnologia de informação e comunicação, mais esse espelho digital pode se tornar hipnotizante: um indivíduo pode ficar perdido em sua própria percepção de si mesmo como esta foi atribuída pelos outros (FLORIDI, 2011b, p. 20). Nesse sentido, o próprio interesse do indivíduo – ainda que não coincida com o interesse que os outros demonstram sobre sua atuação – o força a atuar dentro dos limites do interesse alheio:

Em sua qualidade de atores, os indivíduos se interessarão em manter a impressão de que vivem à altura dos múltiplos padrões pelos quais eles e seus produtos são julgados. E porque esses padrões são muito numerosos e muito difundidos, os indivíduos que são os atores vivem, mais do que poderíamos pensar, num mundo moral [...]. Usando uma imagem diferente, a própria obrigação e a vantagem de aparecer sempre sob um prisma moral constante, de ser um personagem socializado, forçam o indivíduo a ser a espécie de pessoa que é representada no palco (GOFFMAN, 1985, p. 230).

⁴⁸ FLORIDI (2011b) retoma a ideia de LACAN acerca do papel do estágio do espelho na formação do eu: “No desenvolvimento infantil [na fase dos 6 aos 18 meses], a fase do espelho é analisada enquanto um estágio perfeitamente saudável e normal, durante o qual o indivíduo aprende a se ver através da personificação, por exemplo, uma cadeira (como é que a cadeira me vê?), ou simplesmente se colocando no lugar de alguém, como se costuma dizer.” (2011b, p. 19)

⁴⁹ O ato de observar é normalmente escondido e certamente não publicizado. E, no entanto, o olhar digital, por sua própria natureza, deve ser compreendido tanto como uma instância de um presumido saber compartilhado da observação (eu sei que você sabe que eu sei etc. e essa é a forma que eu sou visto por você), quanto como uma experiência privada (trata-se ainda da minha visão de mim mesmo, mesmo quando eu tento me certificar que esse olhar é o mais próximo possível do seu olhar) (FLORIDI, 2011b)

⁵⁰ “Proxy é um servidor intermediário que atende a requisições repassando os dados do cliente à frente: um usuário (cliente) conecta-se a um servidor proxy, requisitando algum serviço, como um arquivo, conexão, página web, ou qualquer outro recurso disponível no outro servidor. Um servidor proxy pode, opcionalmente, alterar a requisição do cliente ou a resposta do servidor e, algumas vezes, pode disponibilizar este recurso mesmo sem se conectar ao servidor especificado. Pode também atuar como um servidor que armazena dados em forma de cache em redes de computadores. São instalados em máquinas com ligações tipicamente superiores às dos clientes e com poder de armazenamento elevado. Esses servidores têm uma série de usos, como filtrar conteúdo, providenciar anonimato, entre outros.” Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Proxy>

Finalmente, a experiência do olhar digital pode começar a partir de uma sadia e voluntária exploração/exposição do *self* por ele mesmo através de um meio, mas a pressão social pode forçá-lo em *selves* que são afetados negativamente por ela, levando-os a reontologizar a si mesmos “*heteronomamente*” (FLORIDI, 2011b, p. 20).

A alteridade passa a ser, nesse sentido, mais do que o espelho através do qual o indivíduo se interpreta, mas a própria rede fluida de referências⁵¹ que constitui identidades e que garante sua unidade e continuidade no ciberespaço. É a alteridade que, a um só tempo, compõe e endossa a identidade virtual do outro.

Essa [hiper]consciência inaugura, portanto, um novo ciclo no processo de construção das identidades pessoais, as quais começam a ser encaradas como um verdadeiro *work-in-progress*, de reflexos e retornos, diariamente moldadas e atualizadas on-line, a partir do olhar do outro. Para traçar essa singularidade [ou identidade], nenhuma informação é pequena demais, privada ou irrelevante a ponto de não ser dita (FLORIDI, 2012a, p. 272).

Cabe observar que esse processo não fica circunscrito apenas ao ambiente virtual. No caso do *Facebook*, por exemplo, em que se interage por intermédio de um duplo de si mesmo, a experiência especular digital não

⁵¹ A ideia de uma rede fluida de referências é inspirada no conceito de “cadeia de referências” ou “referência circulante”. Embora tal conceito tenha sido desenvolvido para tentar entender “a realidade dos estudos científicos”, a explicitação de referência enquanto “um jeito de fazer com que algo permaneça constante ao longo de uma série de transformações” (LATOUR, 2001: 74) parece extremamente adequada para o estudo da identidade pessoal. O conceito extenso aparece da seguinte maneira: “*Parece que a referência não é simplesmente o ato de apontar ou uma maneira de manter, do lado de fora, alguma garantia material da veracidade de uma afirmação; é, antes, um jeito de fazer com que algo permaneça constante ao longo de uma série de transformações. O conhecimento não reflete um mundo exterior real, ao qual se assemelha por mimese, mas sim um mundo interior real, cuja coerência e continuidade ajuda a garantir. Belo movimento esse, que aparentemente sacrifica a semelhança a cada etapa, apenas para insistir no mesmo significado, que permanece intacto depois de inúmeras transformações rápidas*” (LATOUR, 2001, p. 74-75).

se limita ao número de “curtidas” ou repercussões de seus comentários e se reflete na vida cotidiana. Até porque, percebe-se, cada vez mais, que

O *self* se vale deste imaginário digital, preocupando-se em construir uma identidade virtual, por meio da qual busca compreender a sua própria identidade pessoal (a questão “quem sou para você?”, se torna “quem sou eu on-line?”), em um ciclo de ajustes e modificações que conduz a um equilíbrio entre o on e o off-line *selves* (FLORIDI, 2011b, p. 19).

A busca desse novo equilíbrio é uma questão premente para todos aqueles que estão imersos em relações mediadas pelas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC). Contudo, como se apontou acima, nem sempre a dinâmica das NTIC e seu fluxo babélico de informações, opera de maneira favorável à construção das identidades pessoais.

Ao contrário, uma vez reduzidos ou potencializados à informação, como se dá no contexto de construção das identidades on-line, muitas vezes, a simples aquisição de uma nova informação [seja esta verdadeira ou falsa] é suficiente para forçar a reinterpretação de todo o fluxo de informações já recebido⁵². O que pode transformar não apenas o trajeto virtual, como, também, a história de vida de uma pessoa:

Em tais ocasiões o indivíduo cuja representação tenha sido desacreditada pode se sentir constrangido enquanto os outros presentes podem tornar-se hostis e tanto um, quanto os outros, podem se sentir pouco à vontade, confusos, envergonhados, embaraçados, experimentando o tipo de anomia gerado quando um minúsculo sistema social de interação face a face entra em colapso. (GOFFMAN, 1985, p. 21)

Quanto mais misturadas estão as experiências on e off-line, mais significativas se tornam as consequências desse olhar digital na construção das identidades pessoais.

⁵² Cf. FLORIDI, 2011b, p. 6: A interpretação informacional do self seria incompleta sem a inclusão de uma reflexão sobre a própria compreensão do self por ele mesmo. Tal "autocompreensão" é fornecida na seção seis, onde me valho do conceito aristotélico de *anagnórise* ("realização"), a fim de apoiar a teoria spinoziana, segundo a qual, a partir da perspectiva do realismo estrutural informacional (Floridi 2008b, 2011b), *selves* são o estágio final no desenvolvimento das estruturas informativas, pois são estruturas semanticamente estruturantes conscientes de si mesmos.

13. O que é virtual é também real: um caso de *cyberbulling*

*“Sublime poems and vile slanders can be composed of the same words”*⁵³.

O mesmo se aplica às identidades. É que, a depender do modo como forem manipulados, os mesmos recursos possibilitados pelas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, podem afetar positiva ou negativamente a construção das identidades pessoais.

Com efeito, apontar apenas as vantagens que as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação proporcionam ao desenvolvimento das identidades pessoais não é suficiente. Ninguém questiona, por exemplo, que a Internet oferece novas oportunidades para se explorar, reproduzir ou, mesmo, desenvolver [aspectos da] nossa identidade que, de outra forma, jamais teríamos chance (RODOGNO, 2012). Como já se sugeriu, tanto o anonimato, quanto a possibilidade da copresença que transforma a experiência espaço-temporal (RIBEIRO, G. L., 2000), entre outras⁵⁴, são variáveis importantes na construção das identidades pessoais.

Por outro lado, ninguém parece saber responder à essas expansões [da memória coletiva e pessoal, espaciais, temporais, etc], ocasionadas pelas NTIC, quando apropriadas para cercear liberdades, promover vigilâncias ou desconstruir identidades. É o que aconteceu, por exemplo, no caso de Amanda Todd exposto na introdução deste trabalho.

A história de Amanda Todd é um exemplo com consequências radicais de uma prática cada vez mais comum⁵⁵. Como se sabe, o *cyberbulling* é uma *“prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para*

⁵³ BUNGE, 2010, p. 73.

⁵⁴ “Ao se refletir sobre seus diversos efeitos, poder-se-ia dizer que as tecnologias eletrônicas, após terem contribuído de maneira fundamental para anular as distâncias e terem criado as condições para formas fragmentadas de controle, estão também possibilitando a redescoberta de proximidade.” (RODOTÀ, 2008, p. 269)

⁵⁵ Cf. <http://info.abril.com.br/noticias/internet/cyberbullying-cresce-mais-que-bullying-comum-22112011-23.shl>; http://cybertraining-project.org/wp_book_pt/?cat=178

*dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro*⁵⁶.

Embora a prática não seja qualquer novidade, as NTIC potencializam essa forma de violência e suas implicações. Pelo desenvolvimento de uma memória onipresente, pela velocidade, descontrole e abrangência com que as informações [e a própria identidade] circulam, ou mesmo, pela indeterminação do uso e descontextualização a que estão passíveis.

O incremento da memória, por exemplo, pode diminuir o grau de liberdade de que desfrutamos para definir ou reinterpretar a nós mesmos (FLORIDI, 2011b, p. 19).

Com efeito, as plataformas sociais virtuais trouxeram mudanças importantes ao permitirem o armazenamento de informações autobiográficas em um grau sem precedentes. E-mails, mensagens e fotos no mural do *Facebook* ficam ali guardados e, em princípio, podem ser acessados a qualquer momento. Essa memória indelével virtual – e sempre disponível – pode ter um impacto “*nos processos de autointerpretação em curso que são constitutivos da identidade*” (RODOGNO, 2012, p. 326). O que não está claro, ainda, é se o impacto da existência de abundantes narrativas autobiográficas “*terá um formato ou direção únicos. Essa é uma questão empírica para a qual ainda não se tem resposta*” (2012, p. 326).

No caso de Amanda Todd, todas essas potencialidades, oferecidas pelas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC), a condenaram em um papel estigmatizante⁵⁷, do qual só se libertou com a própria morte, em outubro de 2012.

⁵⁶ Essa definição foi dada por Bill Belsey, criador e moderador do www.cyberbullying.org.

⁵⁷ O estigma é gerador de uma situação em que o indivíduo fica inabilitado para a aceitação social plena. Deriva da categorização e classificação de pessoas segundo fatores diversos, como sua ideologia, religião, raça etc. Desenvolve uma identidade social virtual, em contraposição a identidade social real. Nesta, sabe-se que a pessoa é e porque o é. Naquela, há uma discrepância entre o estereótipo de homem ideal e o

De fato, houve uma rápida difusão e repercussão das informações, sem a possibilidade de controle, bem como a permanência dessas informações na rede:

a permanência constante e perene na rede, por outro lado, pode modificar ou eliminar completamente o direito ao esquecimento. Até ontem, uma notícia publicada há muitos anos em um jornal local, uma velha foto publicada em um remoto pasquim, não perseguiam implacavelmente a pessoa à qual se referiam. Hoje é suficiente que aquela notícia ou aquela foto façam referência a uma pessoa de recente notoriedade, ou que tenha participado de qualquer acontecimento de certa relevância, e eis que basta digitar o seu nome em um mecanismo de pesquisa para fazer reflorir aqueles tempos idos, tornando extremamente difícil o recurso aos instrumentos que possam consentir a uma pessoa não permanecer prisioneira de um passado que não passa (RODOTÀ, 2008, p. 269)

Contudo, o objetivo aqui, não é a análise do *cyberbullying* em si – assunto suficiente para outro trabalho – mas, demonstrar, a partir de um caso concreto, a indiferenciação entre as identidades on e off-line, enquanto manifestações da pessoalidade. Tanto que os relatos de isolamento e hostilização a que foi submetida, a partir da circulação de uma única foto, alternam entre episódios no *ciberespaço*, na escola, na rua, etc.

Além disso, nesse caso, parecia impensável desativar o perfil no *Facebook* ou parar de acessar o e-mail para o qual eram enviadas as mensagens e ameaças, pois essas plataformas são consideradas sua própria extensão ou mesmo uma condição para sua existência. Desconectar-se, assim, é como deixar de existir:

O que se observa é um Indivíduo que tende a estar cada vez mais tempo conectado — *Always on*, como querem os anglófonos — em comunicação constante com aqueles com quem mantém relações, com as redes sociais de que participa, usando a conectividade recentemente adquirida para informar seus pares ou seus amigos sobre o que se passa com ele e no seu entorno, não raro com a riqueza de detalhes possíveis tão somente às testemunhas oculares. Trata-se de modos de compartilhamento que intervêm na forma de dar significado ao mundo, uma vez que nesse caso o exercício cotidiano de “fazer sentido é orientado para os outros” (Lash, 2001, p. 110) (COELHO DOS SANTOS; CYPRIANO, 2011, p. 05).

estigmatizado. Por exemplo, deixo de ser A para ser portador da característica x. a partir da estigmatização, passa-se a construir justificativas para o desvio da normalidade. Por exemplo, ele tem a característica x porque tem comportamento desviante, não segue normas sociais preestabelecidas etc (STANCIOLI, 2004, P. 78).

As expressões virtual e cotidiana se enredam na formação da identidade pessoal. A imagem que se revela na rede se impõe sobre a identidade do indivíduo e, muitas vezes, sobrevive à sua própria morte (STOKES, 2012). Parece, portanto, que a circulação de informações e dados pessoais, nesses novos contextos interacionais, são elevados a um novo patamar, já que determinantes na construção das identidades pessoais.

Nesse contexto, pode-se arriscar a dizer que a defesa da privacidade, enquanto a possibilidade de controlar as próprias informações, é condição para o desenvolvimento das identidades pessoais, na medida que – se inibe os processos de estigmatização – garante uma melhor aceitação social do indivíduo⁵⁸.

⁵⁸ Cf. STANCIOLI, 2004, p. 78.

IDENTIDADE E PRIVACIDADE

14. Tecnologias da Informação e Privacidade

Se, como se viu acima, a construção de identidades pessoais sofreu profundas mudanças nos novos contextos interacionais, a manipulação e controle sobre as informações pessoais ganharam, também, um novo significado.

Os ambientes virtuais, ao tempo em que favorecem a homogeneização e tipificação dos indivíduos, também oportunizam diversas possibilidades de fomentar a singularidade de cada um em seus espaços comunicativos. Ambos os caminhos, quer o da massificação dos indivíduos, quer o de sua singularização, são traçados apenas pela manipulação de informações. Protegê-las, portanto, em seu uso ou indisponibilidade, é proteger a própria personalidade:

Usamos e disponibilizamos as informações sobre nós mesmos a fim de parecermos menos informacionalmente indiscerníveis. Queremos manter um alto nível de privacidade de informação quase como se isso fosse a única maneira de salvar um capital precioso que pode, então, ser publicamente investido por nós, a fim de nos construirmos como indivíduos únicos para os outros (FLORIDI, 2009, p. 11).

Trazendo o problema ao campo jurídico é possível constatar que a dimensão informacional da pessoa passa a ser não só uma questão de personalidade em geral, como um problema de privacidade em específico. É o direito à privacidade, portanto, que parece apto, ao menos inicialmente, a modular o controle sobre as informações pessoais, especialmente no ciberespaço, de forma a garantir a livre construção de identidades.

Em sua origem, o direito à privacidade foi autonomizado – no fim do século XIX – a partir de um artigo publicado na *Harvard Law Review*, por WARREN e BRANDEIS (1890), enquanto o direito a estar só (“*the right to*

be let alone)⁵⁹. Seu reconhecimento no âmbito legislativo, por sua vez, ocorreu já no século XX, enquanto um reflexo dos interesses da classe burguesa ascendente e uma afirmação de um privilégio de classe:

A privacidade configura-se assim como uma possibilidade da classe burguesa, que consegue realizá-la sobretudo graças as transformações socioeconômicas relacionadas à Revolução Industrial.

[...] A realização das condições materiais para a satisfação da necessidade de intimidade surge como um momento em um processo mais complexo, através do qual a burguesia reconhece a própria identidade no interior do corpo social. A possibilidade de aproveitar plenamente a própria intimidade é uma característica que diferencia a burguesia das demais classes: e o forte componente individualista faz com que esta operação se traduza, posteriormente, em um instrumento do indivíduo burguês em relação à sua própria classe. O burguês, em outros termos, apropria-se de um seu espaço, com uma técnica que lembra aquela estruturada para a identificação de um direito à propriedade solitária.

Em um nível social e institucional, portanto, o nascimento da privacidade não se apresenta como a realização de uma exigência natural de cada indivíduo, mas como a aquisição de um privilégio por parte de um grupo. (RODOTÁ, 2008, p. 27)

Preocupados com a invasão dos domínios da vida privada e doméstica, a ideia era garantir, através deste “*right to privacy*”, uma ampla proteção fundamentada na inviolabilidade da personalidade e, não mais no direito à propriedade. Trata-se, assim, de uma construção teórica refinada e, por definição, aberta. A qual descola refrações da personalidade humana, como pensamentos, emoções e sentimentos, mesmo quando manifestados artisticamente, (SARMENTO e CASTRO, 2003, p. 2) do direito à propriedade e de seus mecanismos tradicionais de tutela:

O princípio que protege escritos pessoais, bem como todas as outras produções pessoais, não contra o furto ou apropriação física, mas contra toda forma de divulgação, não é o princípio da propriedade, mas, sim, o de inviolabilidade da personalidade. (WARREN; BRANDEIS, 1891)

Nesse sentido, seus reflexos e limites foram inicialmente pensados nos seguintes termos:

⁵⁹ “É paradigmático que mesmo um ponto de partida corriqueiro, que é a menção a um “direito a ser deixado só”, tantas vezes apontada como sendo a definição de Warren e Brandeis, não é de todo exata: em seu célebre artigo *The right to privacy*, os autores em nenhum momento definem estritamente o *right to privacy*. A associação que geralmente é feita do artigo com o *right to be let alone* deve ser relativizada: esta é uma citação da obra do magistrado norte-americano Thomas Cooley, que os autores não chegam em nenhum momento a afirmar que traduziria propriamente o conteúdo do direito à privacidade - ou seja, Warren e Brandeis trabalharam com uma perspectiva aberta de *privacy*” (DONEDA, p. 4).

i) o direito à privacidade não impede a publicação do que é publicado ou do que é de interesse geral; ii) o direito à privacidade não veda a comunicação de tudo que é privado, pois se isso acontecer sob a guarda da lei, como por exemplo, em um Tribunal ou em uma Assembleia Legislativa, não há violação deste direito; iii) a reparação não será exigível se a intromissão for gerada por uma revelação verbal que não cause danos; iv) o consentimento do afetado exclui a violação do direito; v) a alegação de veracidade da informação pelo agressor não exclui a violação do direito; vi) a ausência de dolo também não exclui a violação desse direito (MENDES, 2008, p. 18).

Como se vê, buscava-se, por meio de um conceito protetivo abrangente, resguardar dimensões variadas da personalidade humana, fragilizadas pela massificação da difusão de informações, inclusive de imagens fotográficas, através da imprensa escrita (SARMENTO e CASTRO, 2003).

E, se, em um primeiro momento, o direito à privacidade esteve mais atrelado aos conflitos de interesses com a imprensa, este consagrou-se, porém, em sua abrangência. Isto é, enquanto a possibilidade de *“impedir a interferência na vida privada e familiar de uma pessoa”* (RODOTÀ, 2008, p. 17), em suas mais diversas manifestações. Nesse sentido, destaca-se, por exemplo, que o fundamento jurídico para o direito ao aborto, enquanto uma liberdade pública, está, pelo menos na construção jurisprudencial norte-americana, bastante vinculado ao *“right to be let alone”*. Nada obstante, é possível perceber que, mesmo ampliado seu alcance, a ideia de privacidade, ainda assim, continuava fundamentada – basicamente – no poder de exclusão e sigilo:

a proteção à privacidade teve um caráter fortemente individualista em seus primórdios, com a sua feição do direito a ser deixado só. É nesse sentido que ela foi considerada por muito tempo como um direito tipicamente burguês, na medida em que sobressaíam as suas características de direito negativo, como a exigência absoluta de abstenção do Estado na esfera privada individual para sua garantia. (MENDES, 2008, p. 18)

Mesmo um século depois, é possível constatar que essa concepção de privacidade ainda aparece com bastante força. Nesses termos, por exemplo, é a proteção geral dada à vida privada das pessoas no direito brasileiro, como um direito fundamental (art. 5º, X, da CR/88) e como direito da personalidade (art. 21, do CCB), respectivamente:

Art. 5º. [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Ocorre que, se o objeto de tutela é amplo [vida privada da pessoa], o tipo de proteção parece, à primeira vista, bem específico, “*estático, negativo*” (RODOTÀ, 2008, p. 17). O qual reflete mais um comando de proibição [pela exclusão] aos outros, do que uma liberdade de ação ao seu titular.

Tanto que a proteção jurídica prevista no art. 5º, X, da CR/88 fundamenta-se – claramente – na responsabilidade civil, que “*por si só não é capaz [por exemplo] de abranger a complexidade que a proteção de dados agregou ao tema da privacidade. O risco real é que, observada sob o prisma da responsabilidade civil, a privacidade e a proteção de dados continuem a ser encaradas como liberdades negativas*” (DONEDA, [2013]).

Nesse sentido, obras nacionais recentes definem o direito à privacidade como o direito de o indivíduo “*encontrar na solidão aquela paz e aquele equilíbrio, continuamente comprometido pelo ritmo da vida moderna*” (COSTA JÚNIOR, 2004, p. 14); ou o direito que protege “*a zona espiritual íntima e reservada das pessoas, assegurando-lhes o direito ao recato e a prerrogativa de tomar as providências necessárias para impedir e fazer cessar o ato lesivo, ou exigir a reparação do dano já consumado*” (GONÇALVES, 2007, p. 173); ou ainda, como “*a faculdade de constranger os outros ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio, isto é, das situações vitais que, por só a ele lhe dizerem respeito, deseja manter para si, ao abrigo de sua única e discricionária decisão; e cujo objeto é a integridade moral do titular.*” (FERRAZ JÚNIOR, 1992: 77). Diversos outros exemplos e, mesmo, alguns contraexemplos poderiam ser dados acerca do entendimento e apropriação do direito à privacidade em nosso Ordenamento.

O que se pretende destacar, no entanto, é que a interpretação do direito à privacidade como o direito de “*be let alone*” é mais um ponto de partida do que um ponto de chegada. Não é nosso objetivo explorar ou esgotar o tratamento dado pelo direito brasileiro à privacidade. Mas, apenas situar sua apreensão mais comum e ainda corrente, enquanto o direito de não ser incomodado ou violado em sua esfera privada, para ir um pouco além.

Isto é, para sugerir que, afora esse sentido, inúmeras outras significações vem sendo desenvolvidas, a fim de compreender de maneira mais adequada as novas configurações identitárias do mundo contemporâneo. Estas teorizações recentes buscam a inclusão progressiva de “*novos aspectos de liberdade num conceito ampliado de privacidade*” (RODOTÀ, 2008, p. 15), o qual, sem dúvida, acolhe – em uma nova perspectiva – a privacidade informacional, cada vez mais determinante para a construção de identidades pessoais:

[...] parece cada vez mais frágil a definição de privacidade como o direito de ser deixado só, que decai em prol de definições cujo centro de gravidade é representado pela possibilidade de cada um controlar o uso das informações que lhe dizem respeito. Não que este último aspecto estivesse ausente das definições tradicionais: nelas, porém, ele servia muito mais para sublinhar e exaltar o ângulo individualista, apresentando a privacidade como mero instrumento para realizar a finalidade de ser deixado só; enquanto hoje chama a atenção sobretudo para a possibilidade de indivíduos e grupos controlarem o exercício dos poderes baseados na disponibilização de informações, concorrendo assim para estabelecer equilíbrios sócio-políticos mais adequados. (RODOTÀ, 2008, p. 24)

Mas, antes de analisar como se dá essa mudança de perspectiva sobre a pessoa e a identidade pessoal, cabe um pequeno excursus ao contexto social geral, para que se entenda o panorama geral e o percurso jurídico do direito à privacidade.

15. Tecnologias da Informação, Sociedade Informacional

As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação não transformaram apenas a maneira como as pessoas se relacionam⁶⁰. Elas protagonizam um evento muito maior.

Na verdade,

uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação está remodelando a base material da sociedade em ritmo acelerado. Economias por todo o mundo passaram a manter interdependência global, apresentando uma nova forma de relação entre a economia, o Estado e a sociedade em um sistema de geometria variável (CASTELLS, 1999, p. 21).

A dimensão e abrangência desse fenômeno é tal que, atualmente, as economias mais avançadas do mundo são profundamente dependentes, em seu funcionamento e crescimento, do papel central desempenhado por *information-based*, ativos intangíveis, serviços de informação intensiva, notadamente sobre negócios e bens, comunicações, seguros e entretenimento, bem como pela *information-oriented* dos setores públicos, especialmente educação, administração pública e saúde (FLORIDI, 2009, p. 4).

É esta estrutura, por exemplo, que qualifica e caracteriza como “*sociedades da informação*” todos os membros do G-7 (Alemanha, Canadá, EUA, França, Itália, Japão e Reino Unido), tendo em vista que cerca de 70% de seus PIB (Produto Interno Bruto) depende de bens intangíveis, diretamente relacionados à informação (FLORIDI, 2009, p. 4). Fenômeno que, progressivamente, vem sendo percebido, também, em outros países⁶¹.

⁶⁰ “Apesar de serem organizadas em paradigmas oriundos de esferas dominantes da sociedade (por exemplo, o processo produtivo, o complexo industrial militar), a tecnologia e as relações técnicas de produção difundem-se por todo o conjunto de relações e estruturas sociais, penetrando no poder e na experiência e modificando-os. Dessa forma, os modos de desenvolvimento, modelam toda a esfera de comportamento social, inclusive a comunicação simbólica. Como o informacionalismo baseia-se na tecnologia de conhecimentos e informação, há uma íntima ligação entre cultura e forças produtivas e entre espírito e matéria, no modo de desenvolvimento informacional. Portanto, devemos esperar o surgimento de novas formas históricas de interação, controle e transformação social” (CASTELLS, 1999, p. 36).

⁶¹ “Mas o Japão, tanto quanto a Espanha, a China, o Brasil e os EUA são e serão, ainda mais no futuro, sociedades informacionais, pois os principais processos de geração de conhecimentos, produtividade econômica, poder político/militar e a comunicação via mídia já estão profundamente transformados pelo paradigma informacional e conectados às redes globais de riqueza, poder e símbolos que funcionam sob

Trata-se, portanto, de um novo modelo de desenvolvimento, conhecido como informacionalismo:

No novo modo informacional de desenvolvimento, a fonte da produtividade acha-se na tecnologia de geração de conhecimentos, de processamento de informação e de comunicação de símbolos. Na verdade, conhecimentos e informação são elementos cruciais em todos os modos de desenvolvimento, visto que o processo produtivo sempre se baseia em algum grau de conhecimento e no processamento da informação. Contudo, o que é específico ao modo informacional de desenvolvimento é a ação de conhecimentos sobre os próprios conhecimentos como principal fonte de produtividade (ver capítulo 2). O processamento da informação é focalizado na melhoria da tecnologia do processamento da informação como fonte de produtividade, em um círculo virtuoso de interação entre as fontes de conhecimentos tecnológicos e a aplicação da tecnologia para melhorar a geração de conhecimentos e o processamento da informação: é por isso que, voltando à moda popular, chamo esse novo modo de desenvolvimento de informacional, constituído pelo surgimento de um novo paradigma tecnológico baseado na tecnologia da informação (ver capítulo 1) (CASTELLS, 1999, p. 35).

A informação é, assim, nesse novo modelo de desenvolvimento, a base e o objetivo final do processo produtivo. Ou seja, o informacionalismo visa *“a acumulação de conhecimentos e maiores níveis de complexidade do processamento da informação. [...] é a busca por conhecimentos e informação que caracteriza a função da produção tecnológica no informacionalismo”* (CASTELLS, 1999, p. 35).

Pode-se dizer que o informacionalismo, enquanto um modo de desenvolvimento, alcança seus objetivos satisfatoriamente. É que, com o advento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) o volume de dados produzido pela humanidade aumentou exponencialmente. Para ter uma ideia, se, ao longo de toda sua história, a humanidade havia gerado aproximadamente 12 *exabytes*⁶² de dados, apenas durante o ano de 2002 produziu-se metade deste volume, cerca de 6 *exabytes* (FLORIDI, 2009, p. 4). É a informação replicando informação que redefine tanto a sociedade, quanto seu modelo de desenvolvimento.

esta lógica. Portanto, todas as sociedades são afetadas pelo capitalismo e informacionalismo, e muitas delas (certamente todas as sociedades importantes) já são informacionais, embora de tipos diferentes, em diferentes cenários e com expressões culturais/institucionais específicas” (CASTELLS, 1999, p. 38).

⁶² Um *exabyte* corresponde a 1.000.000.000.000.000 *bytes*.

Nesse sentido, a sociedade da informação se caracteriza enquanto tal, não apenas pela natureza de seu Produto Interno Bruto (PIB), ou de seu modelo de desenvolvimento, mas porque opera em uma perspectiva ontológica informacional. Na qual, a) os objetos e processos são desnaturalizados, tipificáveis e clonáveis; b) o direito de uso torna-se, no mínimo, tão importante quanto o direito à propriedade; e c) o critério de existência passa a ser a capacidade perene de interação (“*being interactable*”) (FLORIDI, 2009, p. 11).

Com efeito, se a Revolução Industrial oportunizou a mudança de um mundo nominalista [de objetos únicos], para um mundo platônico [de tipos de objetos]⁶³, a Revolução Informacional aprofundou ainda mais este processo, ao promover a virtualização e tipificação dos indivíduos⁶⁴. Assim como aconteceu aos objetos na Revolução Industrial, tornamo-nos, com a Revolução Informacional, produzidos em massa, entidades anônimas entre outras, expostos a bilhões de outros organismos informacionais [*inforgs*] on-line (FLORIDI, 2009, p. 11):

Nós não sabemos se somos a única forma inteligente de vida. Contudo, já estamos aceitando, progressivamente, a ideia de que podemos ser organismos informacionais (*inforgs*, consulte Floridi [2007]), entre muitos outros. Diferentes, mas não muito, de outras entidades e agentes naturais, ou de artefatos de engenharia. Parece que, à vista desta importante mudança em nossa autocompreensão – e do tipo de interações mediadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação – [...] a melhor maneira de enfrentar os novos desafios éticos colocados pela TIC pode ser a partir de uma abordagem ambiental, que não privilegia o natural ou o intocável, mas trata

⁶³ “[...] foi a Revolução Industrial que realmente marcou a passagem de um mundo nominalista de objetos únicos para um mundo platônico de tipos de objetos, todos perfeitamente reproduzíveis, epistemicamente indiscerníveis e, desse modo, pragmaticamente dispensáveis porque substituíveis, sem qualquer perda. Atualmente, achamos normal que dois automóveis sejam virtualmente idênticos e somos convidados a comprar o modelo ao invés de sua própria encarnação. O que se vê, portanto, é um movimento em direção a uma total mercantilização dos objetos, em que reparar passa a ser sinônimo de substituir, mesmo quando se tratar de edifícios inteiros.” (FLORIDI, 2009, p. 11)

⁶⁴ “[...] onde a esfera privada se choca com as relações de mercado, a classificação e a segmentação habitualmente determinam a seleção dos interesses comercialmente significativos, mais do que uma preocupação com cada aspecto da sociedade. Isto significa a exclusão de todos aqueles interesses que não alcançam uma determinada massa crítica, com efeitos que podem afetar bens e serviços decisivos para a formação da personalidade e para a participação política, logo, com o sacrifício das minorias portadoras de tais interesses específicos. A tutela da diversidade, por conseguinte, torna-se efetiva somente se encontra espaço no círculo mágico das compatibilidades de mercado, se está alinhada com aqueles que são classificados como critérios de uma normalidade que tende cada vez mais a coincidir com a conveniência econômica.” (RODOTÀ, 2008, p. 114)

como autênticas e verdadeiras todas as formas de existência e de comportamento, mesmo aquelas baseadas em artefatos sintéticos, artificiais ou de engenharia (2009, p. 10).

Contudo, se há um significativo investimento nas tecnologias de informação e comunicação, enquanto motor e produto da sociedade contemporânea, o mesmo não acontece na busca pelo entendimento global (ou mesmo das particularidades) desse fenômeno:

[...] a nova angústia nasce da consciência da forte defasagem entre a rapidez do progresso técnico-científico e a lentidão com que amadurece a capacidade de controle dos processos sociais que acompanham tal progresso. E é exatamente neste terreno que é preciso trabalhar para preencher tal defasagem, projetando políticas conscienciosas, elaborando remédios institucionais. (RODOTÀ, 2008, p. 42)

Pouco se diz sobre sua natureza, implicações e impactos nas relações e estruturas sociais⁶⁵ ou na saúde humana e ambiental (FLORIDI, 2009). São, ainda, bastante incipientes [em comparação com o desenvolvimento das tecnologias em si] as discussões e alternativas acerca do controle, gestão e utilização das informações e das tecnologias aí implicadas. E são, justamente, essas questões que parecem fundamentais para a resolução de problemas e conflitos, conceituais, éticos⁶⁶ e culturais oriundos dessa revolução tecnológica digital.

16. Tecnologias da Informação e Fluxo de dados

⁶⁵ Apesar de serem organizadas em paradigmas oriundos de esferas dominantes da sociedade (por exemplo, o processo produtivo, o complexo industrial militar), a tecnologia e as relações técnicas de produção difundem-se por todo o conjunto de relações e estruturas sociais, penetrando no poder e na experiência e modificando-os. Dessa forma, os modos de desenvolvimento, modelam toda a esfera de comportamento social, inclusive a comunicação simbólica. Como o informacionalismo baseia-se na tecnologia de conhecimentos e informação, há uma íntima ligação entre cultura e forças produtivas e entre espírito e matéria, no modo de desenvolvimento informacional. Portanto, devemos esperar o surgimento de novas formas históricas de interação, controle e transformação social. (CASTELLS, 1999, p. 36)

⁶⁶ A Filosofia da Informação (*Philosophy of Information*) aparece como um novo campo do conhecimento e se propõe a entender a repercussão dessa revolução informacional. A este novo campo concerne: a) a investigação crítica da natureza conceitual e dos princípios básicos da informação, inclusive sua dinâmica, utilização e ciências; e b) a elaboração e aplicação das metodologias das Ciências da Informação e da Computação às questões filosóficas, entre outros temas correlatos (FLORIDI, 2009, p. 6).

Como se vê, o desenvolvimento dos serviços e recursos da Internet trouxe, além de enormes benefícios e oportunidades, desafios éticos sérios, cuja complexidade e alcance se expandem rapidamente.

A própria ideia de rede, intrínseca e definidora da estrutura da Internet, descentraliza a informação e dificulta seu controle. Além disso, é patente que a realidade tecnológica atual ultrapassou – e muito – em potência e capacidade, aquilo que se anteviu [inicialmente] como “a” revolução:

Pode-se tentar definir, sinteticamente, o conjunto das transformações que mudaram profundamente o cenário que está diante de nós. A difusão das possibilidades e das modalidades de tratamento das informações, antes do mais. Há trinta anos, quando se estava no auge das discussões sobre os riscos para a privacidade e se avançavam as primeiras hipóteses legislativas sobre a proteção das informações pessoais, fazia-se referência a uma realidade tecnológica na qual os computadores que então estavam em operação, em cujo funcionamento se inspirava a leitura do problema na época, catastrófica ou não, equivaliam em sua potência de cálculo aos atuais computadores pessoais. (RODOTÀ, 2008, p. 44)

As sociedades da informação, portanto, têm sido constantemente confrontadas com problemas éticos concernentes à privacidade informacional, confidencialidade das informações, *hacking* (invasão de sistemas de informação), vandalismo digital (disseminação de vírus), segurança, monitoramento e controle das informações (incluindo questões relativas às guerras digitais⁶⁷, terrorismo e a distopia da sociedade da vigilância). Além de problemas relativos à liberdade de expressão, censura e filtragem de conteúdo, bem como debates sobre posse de informações, propriedade intelectual, pirataria, etc (FLORIDI, 2011b, p. 369).

A variedade de questões suscitadas é um indicativo da importância que a *infosfera* (esfera da informação) passou a ter em nossas vidas, a partir do momento em que as tecnologias de informação e comunicação digitais adensaram espaço, tempo e relação.

⁶⁷ Sobre o tema é interessante destacar a análise de TADDEO (2012) sobre a guerra de informações (*Information Warfare*), caracterizada pelo uso de tecnologias de informação e comunicação, a qual levanta uma série de questões que vão desde o uso militar das TICs até suas implicações éticas e políticas.

E, quanto mais imersos e adaptados estivermos nesse ambiente informacional e informatizado, mais e mais questões relativas à movimentação das informações irão surgir. É que a versatilidade e rapidez no trânsito das informações não só qualificam positivamente as Tecnologias de Informação e Comunicação digitais (ou NTIC), como são os vetores dos problemas característicos dessa revolução.

É o caso, por exemplo, das questões éticas decorrentes do triplo A (*"The triple A": Availability, Accessibility e Accuracy*), ou seja, acerca da disponibilidade, acessibilidade e precisão dos recursos informacionais, em seu fluxo perene. Como encontrar o equilíbrio de interesses e entre os interessados quanto a estes pontos? Além das questões de outra grandeza, com suas implicações políticas e sociais, a construção de identidades pessoais é significativamente afetada [positiva ou negativamente] pela maneira como a acessibilidade, a disponibilidade e exatidão das informações pessoais serão manejadas⁶⁸.

Diversas são as possibilidades de abordagem dos problemas apresentados, que afetam todos aqueles que vivem e interagem no ambiente informacional. Contudo, este não é o tema deste trabalho, de modo que essas questões serão abordadas apenas na medida em que tangenciam as

⁶⁸ Cf. FLORIDI (2011b), (2012b); RODOTÀ (2008, p. 59): *"para individuar um núcleo comum na atual disciplina da proteção de dados, utilizam-se frequentemente dois textos de relevância internacional: a Convenção do Conselho da Europa de 28 de janeiro de 1981, para a proteção das pessoas em relação à coleta automática de dados de caráter pessoal, e a Recomendação da OCDE de 23 de setembro de 1980, que contém as diretrizes relativas à proteção da vida privada e à circulação transnacional dos dados de caráter pessoal. Diversos princípios se deduzem a partir dos pontos em comum dessas duas teses.*

1. *Princípio da correção na coleta e no tratamento das informações;*
2. *Princípio da exatidão dos dados coletados, acompanhado pela obrigação de sua atualização;*
3. *Princípio da finalidade da coleta dos dados, que deve poder ser conhecida antes que ocorra a coleta, e que se especifica na relação entre os dados colhidos e a finalidade perseguida (princípio da pertinência); na relação entre a finalidade da coleta e a utilização dos dados (princípio da utilização não abusiva); na eliminação, ou na transformação em dados anônimos das informações que não são mais necessárias (princípio do direito ao esquecimento);*
4. *Princípio da publicidade dos bancos de dados que tratam as informações pessoais, sobre os quais deve existir um registro público;*
5. *Princípio do acesso individual, com a finalidade de conhecer quais são as informações coletadas sobre si próprio, obter a sua cópia, obter a correção daquelas erradas, a integração daquelas incompletas, a eliminação daquelas coletadas ilegalmente;*
6. *Princípio da segurança física e lógica da coletânea dos dados. "*

possibilidades de uso e privacidade das informações pessoais na construção da identidade pessoal.

17. Dados, Informação e Conhecimento

Embora um conceito implique outro, dado, informação e conhecimento não se confundem. Do ponto de vista da ciência da informação, o dado pode ser classificado como uma *“abstração formal que pode ser representada e transformada por um computador”* (SETZER, 1999 *apud* MACHADO, 2002, p. 02), enquanto uma entidade matemática puramente sintática. Já a informação, possui conteúdo semântico, que a torna sensível e variável à interpretação humana.

Desse modo, os dados só se tornam uma informação quando bem formados e carregados de significado. Isto é, os dados precisam ser colocados na ordem correta, seguindo as regras sintáticas e atendendo à semântica da língua em que estão sendo veiculados. Desta combinação resulta um conteúdo semântico, que é a acepção mais comum para informação. E, também, o seu sentido mais importante, uma vez que a informação, enquanto conteúdo semântico verdadeiro, é condição necessária para o conhecimento (FLORIDI, 2004).

O conhecimento, por sua vez, não pode ser considerado um mero sinônimo de informação. Ou seja, *“a informação, em si, não é conhecimento, nem nós nos tornamos mais conhecedores por meio de sua acumulação”* (INGOLD, 2002, p. 21). A capacidade de conhecer consiste, antes, na aptidão para situar essa informação, e entender seu significado⁶⁹ no contexto de um engajamento perceptual com nossos

⁶⁹ Nesse sentido, Floridi (2004) identifica cinco tipos de informação: informação primária, que seria o que realmente está em questão; informação secundária, que é a informação não dita, conquanto observável; a metainformação, a qual informa sobre a natureza da informação; informação operacional, que é a informação sobre a dinâmica da informação; e, por fim, a informação derivativa ou derivada que é aquela

ambientes. E só desenvolvemos esta capacidade por meio das coisas que nos são mostradas (2002, p. 21).

De toda sorte, são dados⁷⁰ que trafegam pelas tecnologias de informação e comunicação digitais, em particular, pela Internet. Mas, são informações – assim apropriadas – que catalisam relações e a construção de identidades on-line. É que, um dado só se converte em informação quando apreendido e significado por alguém. Ou seja, apenas quando é particularizado pela percepção individual (MACHADO, 2002, p. 02).

O ciberespaço é, portanto, por excelência, um espaço informacional e interacional, na medida em que sintetiza relações puramente por meio das informações. Desse modo, entender melhor os fundamentos para a manipulação e o controle sobre as informações, por meio da ideia de privacidade, parece necessário.

18. Privacidade Informacional

Quando Ulisses retorna a Ítaca, ele é identificado quatro vezes. Argos, seu velho cão, não se deixa enganar e o reconhece, apesar de seu disfarce de mendigo. Depois, sua ama de leite, Euricleia, o reconhece, durante o banho, por conta de uma cicatriz em sua perna, adquirida a propósito da caça de um javali. Ele, então, revela-se o único homem capaz de amarrar o laço à maneira de Ulisses. Todos estes são exames biométricos que nenhum Arnaud du Tilh teria passado. Mas, Penélope também não é Bertrande. Ela não depende de uma característica singular, mas finalmente testa Ulisses pedindo para Euricleia mover a cama do casal. Ulisses adverte que isso é impossível: afinal, ele mesmo havia construído a cama ao redor de uma oliveira, que é agora uma de suas pernas. Esta é uma parte crucial da informação que somente Penélope e Ulisses compartilham. Em razão desta evidência, Ulisses tem de volta a confiança de Penélope. Ela o reconhece como o verdadeiro Ulisses não por causa de quem ele é ou como ele se parece, mas, ontologicamente, por causa de informações que eles têm em comum

informação extraída a partir de outras formas de informação, quando a última é usada como uma fonte em busca de padrões, pistas ou provas.

⁷⁰ “Podemos entender o dado como uma entidade matemática puramente sintática, podendo ser representado através de estruturas e descrições formais. As representações de números e palavras são facilmente armazenadas em uma máquina digital, a partir do uso de convenções e padrões binários associados e algarismos e caracteres” (MACHADO, 2002, p. 02).

e que os constitui enquanto um casal. Através do compartilhamento de uma informação, a identidade é restaurada. Há uma linha de continuidade entre as raízes da oliveira e do casal (FLORIDI, 2005, p. 15).

Dentre tudo aquilo que o conceito de privacidade⁷¹ comporta, são as questões relativas às informações pessoais que mais nos interessam no contexto atual. Isso porque, se, inicialmente, a chave para a proteção das informações pessoais era o sigilo, a transformação das relações sociais e o novo lugar assumido pela *Infosfera*, graças às Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC), alteraram não apenas a dinâmica de uso e circulação das informações, mas, também, a própria compreensão acerca do que é a privacidade:

Assistimos de um lado, a redefinição do conceito de privacidade que, além do tradicional poder de exclusão, atribui relevância cada vez mais ampla e clara ao poder de controle. Por outro lado, o objeto do direito à privacidade amplia-se, como efeito do enriquecimento da noção técnica da esfera privada, a qual compreende um número sempre crescente de situações juridicamente relevantes. Nessa perspectiva, ao se falar em privado não se identificam necessariamente áreas as quais se atribui uma proteção especial por razões de intimidade. Aquela noção tende agora a abranger o conjunto das atividades e situações de uma pessoa que tem um potencial de comunicação, verbal e não verbal, e que pode, portanto, se traduzir em informações. “Privado” aqui significa pessoal, e não necessariamente secreto. (RODOTÀ, 2008, p. 93)

Com efeito, a esfera da informação [ou *infosphere*] sempre fez parte de nossas vidas, mas, como apontado acima, as NTIC alteraram sua natureza, transformando-a em um novo “lugar” para as relações humanas. Assiste-se, assim, à uma verdadeira reontologização da *Infosfera* (*infosphere*), ou seja, do meio ambiente em si, dos agentes nele envolvidos e de suas interações (FLORIDI, 2005), e, por consequência, das condições de possibilidade da privacidade⁷².

⁷¹ “Utilizar o termo privacidade parece a opção mais razoável e eficaz. O termo é específico o suficiente para distinguir-se de outros termos com os quais eventualmente deve medir-se, como a imagem, honra ou a identidade pessoal; e também é claro bastante para especificar seu conteúdo, efeito da sua atualidade. Mas esta escolha não surge somente da fragilidade das demais; ela revela-se por si só a mais adequada – por unificar os valores expressos pelos termos intimidade e vida privada” (DONEDA, [2013], p. 8).

⁷² Por causa da supercondutividade de dados, as NTIC são um dos fatores que mais afetam o atrito ontológico na *Infosfera*. Com efeito, as antigas Tecnologias de Informação e Comunicação - por exemplo, as Tele-TIC: telescópio, telégrafo, rádio, telefone ou mesmo a televisão - sempre tenderam a reduzir o atrito inerente da *Infosfera*, tendo em vista que melhoravam ou aumentavam as capacidades dos agentes ali incorporados, quase como a implantação de membros artificiais. Em teoria, o atrito ontológico pode tanto

É que, se por um lado, as NTIC contribuíram para o fomento da esfera privada, por exemplo, *“ao diminuir a necessidade de estabelecer determinados contatos sociais consolidados e cotidianos, graças ao teletrabalho, às videoconferências, às compras à distância, à realização de transações bancárias a partir da própria residência”* (RODOTÀ, 2008, p. 94), por outro, a sociabilização para o consumo, trabalho ou mesmo por afinidade, se dá nesse novo espaço, o qual requer a construção de uma identidade inteiramente informacional. Desse modo, a privacidade no ciberespaço – dado seu caráter essencialmente informacional – irá operar somente sobre informações.

A ideia, portanto, é que, nesse ambiente, a privacidade possa atuar como uma das forças que irá se opor ao fluxo horizontal e desordenado de informações ao fundamentar sua proteção e controle⁷³. E, assim, criar o atrito necessário para que se mantenha a distinção entre o sistema de múltiplos agentes (a sociedade) e a identidade dos agentes (indivíduos) que a compõem (FLORIDI, 2006, p. 112):

[...] essa reinterpretação é alcançada, ao considerarmos cada indivíduo como constituído por suas informações e, conseqüentemente, por compreendermos uma violação da privacidade informacional como uma forma de agressão contra a própria identidade pessoal. (FLORIDI, 2006, p. 110)

Como se vê, é o controle sobre as próprias informações que irá assegurar a liberdade para construção das identidades, no contexto de relações sociais informacionais e informatizadas, dentro e [também] fora do ciberespaço. A defesa da privacidade sobre informações não tem mais,

ser reduzido ou aumentado. O ambiente urbano, por exemplo, produziu mais anonimato e, portanto, um atrito ontológico maior, e, por conseguinte, mais privacidade de informação. A diferença entre as antigas e as novas Tecnologias de Informação e Comunicação é que, se as primeiras tenderam a reduzir a privacidade informacional, as últimas estão aptas, também, a aumentá-la. Isso porque, as NTIC podem, inclusive, alterar a natureza do Infosfera (isto é, o próprio ambiente, dos agentes nele envolvidos e das suas interações). Cf. FLORIDI, 2005.

⁷³ FLORIDI (2005) entende a privacidade informacional como uma espécie de coeficiente que irá determinar ou influenciar na quantidade de trabalho necessário para que um agente (qualquer) obtenha informações também, mas não só) sobre outros agentes em um determinado ambiente.

portanto, o escopo meramente instrumental de garantir a inviolabilidade da esfera privada e passa a ser uma questão de imunidade pessoal. Isso porque, na *Infosfera*, a dimensão informacional e a identidade pessoal não passam de dois lados da mesma moeda:

Nós somos as nossas informações, pois que elas nos definem, nos etiquetam; portanto, ter como controlar a circulação das informações e saber quem as usa significa adquirir, concretamente, um poder sobre si mesmo (RODOTÀ, 2008, p. 07).

Pessoas, portanto, não possuem informações, são constituídas por elas. De modo que,

‘meu’ em ‘minhas informações’ não é o mesmo ‘meu’ como em ‘meu carro’, mas sim o mesmo ‘meu’ como em ‘meu corpo’ ou ‘meus sentimentos’: revela um sentido de pertença constitutivo e íntimo, não de uma propriedade externa e destacável, o sentido de que [...] minhas informações são parte de mim e, não, minhas posses (legais)” (FLORIDI, 2006, p. 111).

Nesse norte, as novas configurações identitárias de natureza informacional, só serão protegidas pelo direito à privacidade se o direito de ser deixado em paz (*right to be let alone*) for, também, “o direito de poder experimentar com a própria vida, de começar de novo, sem ter registros que mumificam uma identidade pessoal para sempre, tirando do indivíduo o poder de moldá-la” (FLORIDI, 2006, p. 112). Se somos uma construção permanente, garantir a privacidade informacional de uma pessoa é, também, garantir-lhe a liberdade de mudar, ontologicamente.

Assim é que, no contexto atual, o direito à privacidade não deve permanecer encarcerado à vida privada e familiar da pessoa. Ao contrário deve acompanhar a pessoa em suas mais diversas projeções, por meio, por exemplo, do controle sobre as informações pessoais. Ou seja, deve fazer-se valer nas interações comunicativas em sociedade, como uma garantia de liberdade de ação. Isso porque, se “é na interação recíproca de sujeitos, e, por conseguinte, na confluência de subjetividades, que nasce a pessoa” (STANCIOLI; CARVALHO, 2010, p. 44), a falta de controle sobre as informações pessoais fragiliza nossas escolhas e, consequentemente, nossa própria realização como pessoa.

Controlar, aqui, obviamente, não significa apenas conter, restringir. *Controlar*, nesse caso, quer dizer o poder de decidir como usar, o que, muitas vezes, pode ser expor, divulgar, escolher, alterar, apagar, ou mesmo, omitir informações sobre si próprio no exercício de sua autoconstrução.

19. A liberdade pelo controle

A ampliação do conceito de privacidade é condição para que se torne possível a tutela jurídica de situações cotidianas. Isso porque, vivemos hoje em uma sociedade que – se exige a ampliação da esfera da intimidade – experimenta, cada vez mais, a exposição voluntária da privacidade como uma forma legítima de afirmação pessoal. Isto é, como uma ferramenta competente para a constituição da própria identidade⁷⁴.

Dado o contraste entre o que se defende, tradicionalmente, como privacidade e as práticas sociais, poderia se concluir que o direito à privacidade estaria perdendo seu fundamento, haja vista que o seu exercício é, muitas vezes, voluntariamente afastado pelo próprio titular.

Contudo, as discussões recentes apontam para uma conclusão oposta que, à primeira vista, pode parecer paradoxal: que a renúncia ao exercício de um direito da personalidade reforça, justamente, o significado de ser pessoa, uma vez que *“renunciar é escolher, em última instância, a vida que vale a pena ser vivida”* (STANCIOLI, 2010, p. 124). O que se afirma, portanto, é que ser pessoa é escolher, é se autodeterminar.

⁷⁴ Confira-se, por exemplo, o artigo de KLEINSORGEN (2013), em que o autor analisa algumas representações simbólicas que permeiam ambientes-telepresentes, especialmente o portal de exibição de *live webcams* CAM4 (www.cam4.com). Em que há a instrumentalização do corpo como veículo de expressão não-verbal nas práticas sociais de produção, compartilhamento e recepção de representações identitárias audiovisuais em redes de interação mediadas pela Internet.

Essa nova perspectiva permite que a privacidade seja realocada sob outro fundamento, podendo ser identificada como *“a tutela das escolhas de vida contra toda forma de controle público e de estigmatização social, em um quadro caracterizado justamente pela liberdade das escolhas existenciais”* (RODOTÀ, 2008, p. 93). A qual, além de estar apta a justificar o planejamento, ajustes e a manutenção das identidades, ajuda a compor uma teoria da privacidade informacional que seja capaz de explicar e apoiar a privacidade pública informacional, isto é, a privacidade em público⁷⁵:

O relevo atribuído ao momento da circulação e do controle não pode, evidentemente, fazer com que sejam negligenciados os aspectos clássicos do sigilo e da proteção das informações pessoais como características permanentes do direito à privacidade. Também, aqui, contudo, cabe assinalar uma significativa evolução. A necessidade de intimidade dilatou-se para muito além das informações relacionadas à esfera íntima da pessoa, constituída esta pelos dados que o interessado quer ver excluídos de qualquer tipo de circulação. Do exame de textos relevantes nessa matéria, percebe-se claramente que o núcleo duro da privacidade é, ainda hoje, constituído por informações que refletem a tradicional necessidade de sigilo (por exemplo, aquelas relacionadas à saúde ou aos hábitos sexuais): internamente, porém, assumiram cada vez maior relevância outras categorias de informações protegidas sobretudo para evitar que pela sua circulação possam nascer situações de discriminação, com danos aos interessados. Trata-se, em especial, de informações relacionadas às opiniões políticas e sindicais, além daquelas relativas à raça ou ao credo religioso. Ora, a particularidade dessa situação decorre do fato de que as opiniões políticas e sindicais não podem ser confinadas somente na esfera privada: pelo menos nos estados democráticos elas são destinadas a caracterizar a esfera pública, fazem parte das convicções que o indivíduo deve poder manifestar em público, contribuem a determinar sua identidade pública. (RODOTÀ, 2008, p. 96)

20. Autodeterminação Informativa

⁷⁵ “O nível de privacidade informacional de que se desfruta é patentemente determinado também pelo contexto social [...], mas não deve ser confundido com ele. Da mesma forma, é evidente que existe uma diferença entre a informação pessoal privada (não pública), às quais somos altamente sensíveis, como os nossos registros médicos, e informações pessoais públicas, que não são – necessariamente – confidenciais ou íntimas, como gênero, raça e etnia. E em público, sua privacidade informacional está mais facilmente em jogo do que no ambiente privado, obviamente. Mas a fragilidade de sua privacidade informacional em público e de sua informação pessoal pública – ambas tão facilmente objetos de tratamento informatizado (coleta, troca, mineração, correspondência, fusão, etc) – é um lembrete fundamental de que devemos ser mais, não menos, preocupados com o fenômeno da privacidade pública” (FLORIDI, 2006, p. 116).

A defesa de um direito ao controle sobre as próprias informações, como um desdobramento lógico extensivo do direito geral de privacidade e como uma garantia ao livre desenvolvimento da personalidade, foi reconhecida, em 1983, pela Corte Constitucional Alemã, como o direito à autodeterminação informativa (BverfGe 65,1 - Volkszählungsurteil):

O conceito do livre controle do indivíduo sobre o fluxo de suas informações na sociedade foi radicalizado com a decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão, ao julgar a “Lei de Recenseamento de População, Profissão, Moradia e Trabalho” de 25 de março de 1982. O Tribunal decidiu pela inconstitucionalidade parcial da referida lei, ao argumentar a existência de um direito à autodeterminação informativa, com base nos artigos da Lei Fundamental que protegem a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade, respectivamente, Art. 1 I GG e Art. 2 I GG. (MENDES, 2008, p.46).

Foi, portanto, a propósito de uma norma que regulamentava a coleta de dados relativos à moradia, profissão e local de trabalho para a realização de um censo, isto é, sobre informações pessoais públicas, que se desenvolveu a ideia de uma tutela por meio do controle. É que, além da coleta e análise dos dados, a referida lei previa a possibilidade de sua transmissão, de forma anônima, aos órgãos públicos federais e sua comparação a outros dados existentes em registros públicos.

Em sua apreciação, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade da coleta dos dados pessoais para a elaboração de um panorama geral acerca das atividades econômicas e do crescimento e distribuição espacial da população no território alemão, mas considerou que o armazenamento e processamento irrestritos destes dados seria uma ameaça ao livre desenvolvimento da personalidade, declarando nulas tais disposições.

Por sua fundamentação, o julgamento da Lei do Censo de 1982, tornou-se paradigmático ao abrir um novo caminho à possibilidade de controle sobre as próprias informações ao a) reconhecê-la enquanto um direito subjetivo fundamental, b) que poderá ser relativizado em razão do interesse público:

Esse direito à autodeterminação à informação não é garantido ilimitadamente. O indivíduo não tem um direito no sentido de um domínio absoluto, ilimitado, sobre os seus dados; ele é muito mais

uma personalidade em desenvolvimento, dependente da comunicação, dentro da comunidade social. A informação, também, quando ela é relativa à pessoa, representa um recorte da realidade social que não pode ser associado exclusivamente ao indivíduo atingido (...). Por isso, em princípio, o indivíduo tem que aceitar limitações de seu direito à autodeterminação em favor do interesse geral predominante (BverGe 65, 1 Volkszählung *apud* MENDES, 2008, p. 47).

Dessa forma, ao dizer o que é o direito à autodeterminação informativa a Corte Constitucional Alemã, ao tempo em que explicita o conflito de interesses entre Estado e cidadãos, o constitui enquanto um interesse comum, ao impor ao legislador a função de concretizar as condições de possibilidade deste direito. Ou seja, estabelece um novo critério de base para a legalidade da ação pública:

O grande mérito do julgamento é o que explica em parte a sua repercussão nos países da União Europeia, reside na consolidação da ideia de que a proteção de dados pessoais baseia-se em um direito subjetivo fundamental, que deve ser concretizado pelo legislador e que não pode ter o seu núcleo fundamental violado. Isso significa uma limitação ao poder legislativo que passa a estar vinculado à configuração de um direito à autodeterminação da informação (MENDES, 2008, p. 49).

Além disso, é sabido que a decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão tornou-se uma importante diretriz para a produção de leis⁷⁶ relativas à proteção de dados pessoais em face, especialmente, dos modernos tratamentos de dados oportunizados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Com razão, a Corte Constitucional Alemã explicitou que não só a natureza da informação colhida fragiliza o direito geral de personalidade, mas, sobretudo as novas formas de elaboração e conexão proporcionadas pelas tecnologias de informação. De modo que, nesse novo contexto, *“um dado que, em si, não aparenta possuir nenhuma importância, pode adquirir um novo valor; portanto, nas atuais condições do processamento automático de dados, não existe mais um dado ‘sem importância’”* (DONEDA, [2013] p. 5).

⁷⁶ Cf. MENDES (2008).

Nesse sentido, o direito à autodeterminação informativa estaria apto a amparar, na prática jurídica, a concepção de que a privacidade informacional é conectada à identidade pessoal. De modo que o estudo de violações de privacidade informacional, especialmente no contexto das tecnologias de informação e comunicação digitais, pode *“oferecer informações valiosas sobre a natureza e a dinâmica da própria identidade pessoal”* (FLORIDI, 2006, p. 117).

Resta claro, assim, que o direito à autodeterminação informativa contribuiu para a redefinição do conceito de privacidade, o qual passa a englobar a noção de proteção de dados. O que, na prática, irá permitir uma tutela que se estende além da intimidade individual e se desenha enquanto um poder na esfera interacional:

É um direito a não viver num mundo com paredes de vidro, é um direito a não ser transparente, por isso, desenha-se como um direito de proteção, de sentido negativo. Visto deste prisma, o direito em causa permite que o indivíduo negue informação pessoal, se oponha a sua recolha, difusão, ou qualquer outro modo de tratamento. Neste sentido, ainda está próximo da ideia Americana de *‘privacy’*, enquanto direito de defesa face às agressões do Estado e terceiros às suas informações pessoais. Mas é mais. Longe de ser um mero direito contra as intrusões do Estado e de outros indivíduos, que devem abster-se de proceder a tratamentos dos seus dados pessoais, é um direito a decidir até onde vai a sombra que deseje que paire sobre as informações que lhe respeitam, construindo-se como uma liberdade, como um poder de determinar o uso dos seus dados pessoais (SARMENTO e CASTRO, 2003, p. 10).

Mas, embora o direito à autodeterminação informativa tenha sido pensado como uma alternativa de tutela em face do poder informático⁷⁷, nesse momento não era possível antever o que hoje se impõe: uma dinâmica de superexposição das próprias informações para a construção de identidades pessoais e para o fomento das conexões sociais nas plataformas on-line.

⁷⁷ "A possibilidade de acumular informações em quantidade ilimitada, de confronta-las e agrega-las entre si, de armazena-las imediatamente em uma memória indefectível, de objetiva-la e transmiti-la como uma mercadoria, permite um novo poder de domínio social sobre o indivíduo, o poder informático" (FROSINI, 1992, p. 190 *apud* DONEDA [2013]).

Assim, ainda que se possa pensar a “superexposição” dentro da perspectiva do controle [*mostro o que quero e porque quero*], é preciso tentar entender se o direito à privacidade, em seu amplo espectro, responde aos desafios desse novo contexto. Ou, se é preciso dar um passo além.

21. Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e a Lei no Brasil

Embora se conte mais de quarenta anos de atividade legislativa relativa à proteção de dados e informações pessoais, ainda não há, no Brasil, um tratamento legal sistematizado sobre o tema. Em verdade, no ordenamento jurídico brasileiro, é possível identificar apenas disposições esparsas sobre o assunto.

A Constituição da República de 1988, por exemplo, estabelece em seu art. 5º, além da inviolabilidade da intimidade e da vida privada (inc. X) [já destacada acima], uma proteção genérica ao sigilo dos dados (inc. XII) e o direito de *habeas data* (inc. LXXII):

Art. 5º. [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

[...]

LXXII - conceder-se-á "*habeas-data*":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

O direito de *habeas data*, previsto na CR/88, foi regulamentado pela Lei 9.507/97, mas está circunscrito à obtenção e eventual retificação de informações sobre o impetrante em bancos de dados governamentais ou

de caráter público⁷⁸. Já a regulamentação da “*exploração e estruturação de bancos de dados*”, aguarda concretização desde 1984, quando foi prevista no art. 3º, §2º, da Lei 7.232/84, que estabeleceu a Política Nacional de Informática.

Destaca-se, também, na legislação infraconstitucional, que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) “*foi pioneiro ao estabelecer ao consumidor o livre acesso aos seus dados, o direito de retificação, a obrigatoriedade da comunicação de sua inclusão e o prazo máximo de 5 anos para que as informações negativas fiquem cadastradas*” (DONEDA, 2000, p. 132):

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Embora as medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor costumem justificar sua classificação como o “*marco normativo dos princípios de proteção de dados pessoais no direito brasileiro*” (DONEDA, 2011, p. 103), não se pode esquecer que tais medidas estão “*limitadas às situações onde os dados em questão são de consumidores e, mesmo assim, bastante tímidas em relação a uma tutela integral da privacidade*” (2000, p. 132).

⁷⁸ O sentido de “caráter público” foi ampliado pela doutrina e jurisprudência brasileiras, em que se incluem os bancos de dados referentes a consumidores, mesmo quando administrados por instituições privadas (DONEDA, 2011).

Além disso, o Brasil é, desde 2003, signatário da “*Declaração de Santa Cruz de La Sierra*”, documento final da XIII Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, a qual prevê, em seu item 45:

Estamos também conscientes de que a protecção de dados pessoais é um direito fundamental das pessoas e destacamos a importância das iniciativas reguladoras ibero-americanas para proteger a privacidade dos cidadãos, contidas na Declaração de Antigua, pela qual se cria a Rede Ibero-Americana de Protecção de Dados, aberta a todos os países da nossa Comunidade.

Recentemente, por fim, a Lei nº 12.737/2012, dispôs sobre a tipificação dos delitos informáticos, dentre os crimes contra a inviolabilidade dos segredos:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

[...]

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

Da análise das normas acima destacadas não é possível extrair uma orientação coesa sobre o tema, ou uma referência contundente para fundamentar um direito geral à autodeterminação informativa.

E mais, parece não haver uma preocupação do legislador em explicitar a conexão entre a proteção dos dados pessoais e o direito à privacidade. Com efeito, ao dispor apenas sobre comunicação e eventual interceptação dos dados pessoais fica evidente o hiato existente entre os dois temas

(DONEDA, 2011). Quer porque a proteção da intimidade e da vida privada encontra-se em dispositivo distinto daquele reservado a inviolabilidade do sigilo de dados, quer porque os dispositivos relativos à proteção/inviolabilidade de dados não buscam fundamentação nos direitos da personalidade, em especial no direito à privacidade. Nesse sentido, o panorama legislativo brasileiro é, inequivocamente,

dissonante com a visão segundo a qual privacidade e informações pessoais são temas sempre mais relacionados e, em muitas ocasiões, quase que indistinguíveis entre si – conforme atesta o mencionado desenvolvimento de leis que tratam da proteção de dados pessoais e também os documentos transnacionais que associam o caráter de direito fundamental à proteção de dados pessoais (DONEDA, 2011, p. 105).

Por fim, ressalta-se que a ausência de um texto de lei específico sobre a proteção de dados pessoais deixa evidente, também, a omissão do legislador em relação às Novas Tecnologias de Informação e Comunicação. É que, grande parte do avanço jurídico-institucional acerca da proteção de dados e da esfera da privacidade, no cenário internacional, veio em resposta ao desenvolvimento dessas tecnologias (*cf.* DONEDA, 2000). São as inovações tecnológicas na área da informação e da comunicação que operam mudanças importantes na realidade e exigem novos posicionamentos do Direito.

22. O Projeto de Lei nº. 2.126/2011

É sempre arriscada a análise de um projeto de lei. Porém, no caso deste trabalho essa se faz necessária. É que, no cenário legislativo nacional, não existe, ainda, uma lei que cuide especificamente da proteção de dados pessoais⁷⁹ ou que regule direitos e garantias das pessoas em face do uso das tecnologias de informação e comunicação digitais. Afora as normas acima destacadas, o que existe são projetos.

⁷⁹ *Cf.* www.culturaldigital.br/dadospessoais

Dentre estes, destaca-se o Projeto de Lei nº. 2.126/2011, em fase de votação na Câmara do Deputados⁸⁰. Propagandeado como o *Marco Civil da Internet*, tal projeto tem como objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, além de determinar as diretrizes para atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à matéria (art. 1º).

O intuito principal, portanto, é firmar uma posição que possa servir de diretriz aos diversos temas relativos à internet, entre os quais: “a proteção de dados pessoais, o comércio eletrônico, os crimes cibernéticos, o direito autoral, a governança da internet e a regulação da atividade dos centros públicos de acesso à internet”⁸¹. Que, posteriormente, deverão ser regulamentados por propostas normativas especializadas, dentro de um tratamento harmônico da matéria. Tal harmonização, por sua vez, será fundamental para garantir a diminuição de prejuízos judiciais sensíveis, com a uniformização da jurisprudência, bem como daqueles oriundos de políticas públicas desarticuladas ou omissas.

Com efeito, o projeto de lei em análise assume uma posição institucional clara em relação ao uso da Internet e tenta abordar de modo transversal desde direitos e garantias dos usuários, provisão de conexão e de aplicações de internet, até a atuação do poder público. E, nesse sentido, dá passos importantes no tratamento da diversidade e vicissitudes da Sociedade da Informação, quando reconhece, por exemplo, o acesso à internet como um direito essencial ao exercício da cidadania e a tensão existente entre liberdade de expressão e direito à privacidade na rede⁸².

⁸⁰ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>

⁸¹ EMI nº. 00086 – MJ/MP/MCT/MC, de 25 de abril de 2011.

⁸² Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas pela Internet; ou

II – em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

Se o Brasil tardou em se posicionar acerca dos avanços das tecnologias de informação e comunicação digitais e suas questões mais prementes, o PL nº. 2.126/2011 vem ancorado em dados robustos dessa nova realidade, conforme aponta a Exposição de Motivos Interministerial de nº. 00086, que acompanha o projeto:

2. Dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD referente ao ano de 2009 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam a existência de sessenta e oito milhões de internautas, com taxa de crescimento de mais de um milhão a cada três meses. Ao mesmo tempo em que empolgam, esses números expressam a dimensão dos diversos desafios para que a Internet realize seu potencial social. Um desses desafios é harmonizar a interação entre o Direito e a chamada cultura digital, superando uma série de obstáculos críticos, presentes tanto nas instituições estatais quanto difusos na sociedade.

Sem perder de vista a complexidade e pluralidade dos desafios experimentados pela Sociedade da Informação o Projeto de Lei nº. 2.126/2011 se propõe a abordar aqueles que se apresentaram como mais fundamentais:

[...] o anteprojeto ora proposto se estrutura em cinco capítulos: disposições preliminares, direitos e garantias do usuário, provisão de conexão e de aplicações de internet, atuação do poder público e disposições finais. (EMI nº. 00086, item 13)

Embora todas as questões tratadas pelo PL nº. 2.126/2011 estejam imbricadas numa mesma realidade, nossa preocupação reside, no entanto, sobre a garantia da construção das identidades pessoais nesse novo cenário.

Sobre isso, cabe destacar que, segundo dispõe o art. 2º, do PL nº 2.126/2011, a disciplina do uso da Internet no Brasil terá como fundamento, entre outros⁸³, o desenvolvimento da personalidade em meios digitais (inciso II).

⁸³ Art. 2º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I – o reconhecimento da escala mundial da rede;

II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III – a pluralidade e a diversidade;

IV – a abertura e a colaboração;

V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI – a finalidade social da rede.

Além disso, o art. 3º prevê a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais como princípios a serem observados na aplicação do direito aos casos concretos:

Art. 3º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição;

II – proteção da privacidade;

III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei;

IV – preservação e garantia da neutralidade de rede;

V – preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII – preservação da natureza participativa da rede.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (Sem grifos no original)

Nessa mesma lógica, o art. 7º, do PL nº. 2.126/2011, que cuida dos direitos dos usuários, prevê a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, a inviolabilidade e sigilo do fluxo das comunicações pela Internet, bem como o direito ao não fornecimento [a terceiros] dos dados pessoais. Além de exigir o prévio consentimento do titular quanto ao uso, coleta e tratamento dos dados pessoais:

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 7º O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I – à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II – à inviolabilidade e ao sigilo do fluxo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III – à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV – à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V – à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;

VI – a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; e

VII – ao **não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais,** inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de Internet,

salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII – **a informações claras e completas sobre a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais**, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justificaram sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços.

IX – **ao consentimento expresso sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais**, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X – à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes; e

XI– à publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet. (Sem grifos no original)

Como se pode perceber, a aprovação do PL nº. 2.126/2011 irá representar um importante avanço dentro do panorama geral da legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados. É que, embora não explicita a ligação entre a proteção dos dados e o direito à privacidade, a norma já prevê dispositivos sobre o consentimento, tratamento, uso, coleta e circulação dos dados pessoais na rede. Superando, portanto, o prisma passivo anterior circunscrito apenas à “*comunicação e eventual interceptação*” (DONEDA, 2011, p. 106) dos dados pessoais.

A previsão de consentimento prévio e a preocupação em relação ao tratamento, uso e armazenamento dos dados podem, mesmo em uma proteção genérica, fundamentar a construção de argumentos mais sólidos no que tange à defesa da privacidade e da liberdade de se autoconstruir, tanto nos meios digitais, quanto na vida cotidiana.

E essa inovação trazida pelo PL nº. 2.126/2011 poderá auxiliar na compreensão, pelo campo jurídico, dos impactos da construção informacional da identidade pessoal, nos termos defendidos ao longo deste trabalho.

Com efeito, se defendemos a adesão à uma nova perspectiva sobre a pessoa, em que suas informações a compõem, a explicitação da

interdependência entre informação, privacidade e personalidade se faz necessária. Mas o Direito precisa ir além.

Quer-se com isso dizer que apenas prever dispositivos que regulamentem o controle sobre dados e informações pessoais, para o ambiente digital, não é suficiente. É preciso que o Direito considere a continuidade entre as identidades on e off-line e o processo crescente de indiferenciação entre o meio digital e o ambiente de interações face a face para a emergência da personalidade.

Enquanto o Direito operar sobre a dicotomia mundo digital/mundo real, identidade on e off-line, a proteção da dimensão virtual da pessoa parece ficar adstrita a uma simples extensão dos direitos já existentes. O caminho para uma solução realmente nova, que garanta a proteção da pessoa, em todas as suas manifestações, parece depender – justamente – do reconhecimento da insuficiência dos meios tradicionais de tutela até então experimentados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise transdisciplinar da pessoa e da pessoalidade, em suas diferentes nuances, vem se mostrando uma ferramenta eficaz para a releitura de conceitos e direitos no campo jurídico. A adoção do conceito de pessoa enquanto um processo em permanente construção (STANCIOLI, 2010) permite reabrir o debate jurídico sobre temas⁸⁴ até então reproduzidos dogmaticamente, assim como incluir novas realidades sob sua tutela. Além disso, desnaturalizar o conceito de pessoa e compreendê-la numa perspectiva sistêmica (BUNGE, 2010) obriga seu intérprete a reintroduzi-la no contexto de sua produção e reprodução, isto é, no ambiente em que emerge.

Nesse sentido, de todos os impactos causados pelas tecnologias de informação e comunicação digitais, destacou-se, especialmente, para este trabalho, o surgimento de um novo ambiente para as relações sociais e, por consequência, um novo espaço para a construção das identidades pessoais, que, em uma perspectiva sistêmica da pessoa, deverão ser levados em consideração para que se compreenda e proteja a pessoa em sua inteireza.

Considerando este pano de fundo, tentou-se demonstrar como que o novo contexto [das tecnologias de informação e comunicação digitais] afeta a experiência da pessoalidade ao permitir [e exigir] uma construção exclusivamente informacional da identidade pessoal.

A partir de um exemplo concreto de *cyberbullying* e da análise de uma rede social on-line (o *Facebook*) buscou-se evidenciar que, ao contrário do que se imaginou inicialmente, a experiência on-line, em geral, não parte de uma fratura com a vida social cotidiana. Em verdade, as interações virtuais tendem a estar ancoradas em relações intersubjetivas

⁸⁴ Não apenas a renúncia ao exercício de direitos da personalidade, mas, também, temas como doping genético, interfaces cérebro-máquina, entre outros.

consolidadas no ambiente off-line ou buscam sua concretização. As relações interpessoais, portanto, atuam como um elemento fundamental de continuidade das identidades off e on-line. É a alteridade que compõe e endossa a identidade virtual do outro.

Nesse sentido, o processo de construção das identidades pessoais passa a operar em um novo ciclo, em que as manifestações virtuais e cotidianas da identidade se refletem e se ajustam a todo instante, em busca de um equilíbrio e de um novo sentido de unidade. Em razão dessa nova dinâmica, a manipulação e controle sobre as próprias informações ganham um novo significado, pois, se a pessoa é informação ela é, também, aquilo que se interpreta dela. O que deixa claro o seu caráter transiente.

É esta consciência que parece faltar ao Direito. Como se viu na terceira parte do trabalho, o Direito ainda parece operar sobre a dicotomia mundo digital/mundo real, identidades on e off-line, “eu” e “outros”, de modo que, as alternativas apresentadas para a proteção da dimensão virtual da pessoa tendem a reproduzir ou buscar uma mera extensão dos direitos já existentes.

Nesse sentido, a defesa de um direito ao controle sobre as próprias informações, como um desdobramento do direito geral de privacidade, é apenas o primeiro passo, mas não deve ser encarado como a solução final para uma proteção integral da pessoa em face dessas novas tecnologias.

Assim, o caminho para uma solução realmente nova, que garanta a proteção da pessoa, em todas as suas manifestações, parece depender não apenas de uma nova perspectiva sobre a pessoa, mas, também, do reconhecimento da insuficiência dos meios tradicionais de tutela até então experimentados.

No dicionário⁸⁵, a primeira acepção para o vocábulo *ruído* é de um som produzido pela queda ou choque de um corpo. Mas, um ruído é, também, um som desarmonico (de vibrações irregulares), ou o som de muitas vozes.

Embora diferentes, cada um desses significados guarda uma semelhança com os demais, qual seja, uma imprecisão na combinação dos elementos que o provocam, enquanto a própria indefinição sonora [não é uma voz, não uma música etc]. Um ruído, portanto, enquanto um som, depende da necessária associação de alguns fatores e de um “certo” descontrole para o resultado.

O ruído foi, também, apropriado pela cibernética, onde designa o sinal indesejável que interfere na transmissão dos sinais de informações, alterando seu conteúdo, *“a informação vai sendo substituída por ruído, num inevitável movimento entrópico”* (FELINTO, [2013], p. 4).

A polifonia em torno da construção da identidade pessoal permite compará-la a um ruído, na medida em que é um produto de mútuas interferências entre o indivíduo, o ambiente e os outros. E, não pode ser entendida em exclusão dos elementos que a compõem. A identidade pode ser, assim, vista como um ruído da personalidade que sintetiza, em sua concretização, informação, interação e transformação.

⁸⁵ Dicionário Priberam. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/ruído>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*; Trad. de Vinícius Nicastro Honesko – Chapecó, SC: Argos, 2009. 92 p.

BEVILAQUA, Ciméa Barbato. Sobre a Fabricação Contextual de Pessoas e Coisas: As técnicas jurídicas e o estatuto do ser humano após a morte. In: *MANA* 16(1): 7-29, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUNGE, Mario. *Matter and Mind – A Philosophical Inquiry*. London New York: Springer Dordrecht Heidelberg, 2010. p. 143-199.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução: Roneide Venâncio Majer. – (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1) São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COELHO DOS SANTOS, Francisco; CYPRIANO, Cristina Petersen. “Redes sociais, redes de sociabilidade”. Trabalho apresentado e publicado nos anais do *XVIII Congresso Internacional da ALAS*. Recife, 2011.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. O direito de estar só: tutela penal da intimidade. 3 ed. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2004, p. 14.

DIAS, Thaís Machado. 2012. *Categorização social e concepção da Doença de Alzheimer: implicações e perspectivas dos modelos biomédico e social*. UNICAMP, 2012. Relatório final de pesquisa de iniciação científica.

DONEDA, Danilo. Considerações iniciais sobre os bancos de dados informatizados e o direito à privacidade. In: *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 111-136.

_____. *A tutela da privacidade no Código Civil de 2002*. Disponível em: http://www.anima-opet.com.br/primeira_edicao/artigo_Danilo_Doneda_a_tutela.pdf; acesso em novembro de 2013.

_____. A Proteção dos Dados Pessoais como um Direito Fundamental. In: *Espaço Jurídico: Journal of Law [EJL]*. Joaçaba: v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011.

FELINTO, Erick. *Hackers, Enxames e Distúrbios Eletrônicos: Erro e Ruídos como Fundamentos para uma Poética das Redes*. Disponível em: http://www.academia.edu/3822541/Hackers_Enxames_e_Disturbios_Eletronicos_Erro_e_Ruido_como_Fundamentos_para_uma_Poetica_das_Redes; acesso em dezembro de 2013.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, n. 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 77.

FLORIDI, Luciano. 2004. Information. *Encyclopedia of Science, Technology, and Ethics*, (ESTE) edited by Carl Mitcham (Macmillan). Disponível em: <https://www.academia.edu/3491580/Information>. Acesso em setembro de 2013.

_____. 2005. The Ontological Interpretation of Informational Privacy. *Ethics and Information Technology*, 7, 185–200, 2005.

_____. 2006. Four challenges for a Theory of Informacional Privacy. *Ethics and Information Technology*, 8 (3): 109-119, 2006.

_____. 2009. The Information Society and Its Philosophy: Introduction to the Special Issue on “The Philosophy of Information, its Nature and Future Developments”. *The Information Society* (Routledge), 2009.

_____. 2011a. The Informational Nature of Personal Identity. *Minds & Machines* (Springer), 2011.

_____. 2011b. The New Ethical Responsibilities of Internet Service Providers. *Philosophy and Technology*. Springer-Verlag, 2011.

_____. 2012a. Technologies of the Self. *Philosophy and Technology*. Springer-Verlag, 2012.

_____. 2012b. Distributed Morality in an Information Society. *Science and Engineering Ethics*, (Springer), 2012.

FOSTER, Charles. *On being yourself*. Disponível em: <http://blog.practicaethics.ox.ac.uk/2012/07/on-being-myself/>. Acesso em agosto de 2013.

GENARO, Ednei. *O conceito de dispositivo em Agamben*. Disponível em: <http://maelstromlife.wordpress.com/2012/09/15/o-conceito-de-dispositivo-em-agamben/>. Acesso em agosto de 2013.

GERGEN, Kenneth J. The social construction of the self. In: *The Oxford Handbook of the Self*. Edited by: Shaun Gallagher. Oxford University Press: 2011. P. 633-653.

GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*; tradução de Maria Célia Santos Raposo. Do original em inglês: *The presentation of self in everyday life*. Petrópolis: Vozes, 1985. 236p.

GOLDMAN, Márcio. Uma Categoria do Pensamento Antropológico: A Noção de Pessoa. In: *Revista de Antropologia* 39 (1): 83-109 (1996). (ISSN 0034-7701)

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, volume 1: parte geral. 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007, p. 172.

INGOLD, Tim. *The Perception of Environment – Essays on livelihood, dwelling and skill*. London: (Routledge) Taylor & Francis e-Library, 2002. 480 p.

KLEINSORGEN, Helmut Paulus. Performance, liminaridade e communitas em ambientes tele-presentes. *Enfoques – Revista dos Alunos do PPGSA-UFRJ*, v. 12(1), junho 2013. [on-line]. pp. 226-243; disponível em http://issuu.com/revistaenfoquesufrj/docs/vol12_1, acesso em 16 de setembro de 2013.

LATOUR, Bruno. *A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos*. Trad. de Gilson César Cardoso de Sousa. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

MACHADO, Francis Berenger. Limitações e Deficiências no Uso da informação para Tomada de Decisões. In: *Revista de Gestão da Universidade de São Paulo – REGE USP*; vol. 10, 2002.

MARÇAL, Antonio Cota. Posfácio: Pessoa e Identidade Pessoal. In: STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício dos Direitos da Personalidade ou Como Alguém se Torna o que Quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 137-183.

MENDES, Laura Schertel. 2008. *Transparência e Privacidade: Violação e Proteção da Informação Pessoal na Sociedade de Consumo*. Dissertação de Mestrado, PPGD/UNB.

MIGUENS, Sofia. Problemas de Identidade Pessoal. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Série de Filosofia, nº 18, 2002.

NIN, Anaïs. *Seduction of the Minotaur*. Swallow Press, 1961. 136p.

OLIVEIRA, Maiui I. de Borba; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. A construção do saber jurídico e a transformação do jurídico. In: *XXI Encontro Nacional do CONPEDI*, 2012, Uberlândia. Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. v. 1. p. 10468-10484.

PEREIRA, Vanessa Andrade, 2008. *Na Lan-House, “Porque jogar sozinho não tem graça”: Estudo das Redes Sociais Juvenis On e Offline*. Tese de Doutorado, PPGAS/MN/UFRJ.

RIBEIRO, Daniel Mendes, 2011. *De Coisas a Pessoas: Sistemas, Emergência e Reconhecimento a partir de um estudo da Escravidão no Brasil*. Dissertação de Mestrado, PPGD/UFGM.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Internet e a comunidade transnacional imaginada-virtual. *Cultura e Política no Mundo Contemporâneo*; Brasília: UNB, 2000.

RODOGNO, Raffaele. 2012. Personal Identity On-line. *Philosophy and Technology*. Springer-Verlag. 2012. p. 309-328.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda – Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 381 p.

SARMENTO e CASTRO, Catarina. “O direito à autodeterminação informativa e os novos desafios gerados pelo direito à liberdade e à segurança no pós 11 de setembro”. In: AA.VV.: *VIII Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional*, Sevilha, 3-5 de Dezembro de 2003. Também disponível <<http://www.estig.ipbeja.pt>>. Acesso em: set 2013.

STANCIOLI, Brunello. *Relação Jurídica Médico-Paciente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 144p.

_____; *Renúncia ao Exercício dos Direitos da Personalidade ou Como Alguém se Torna o que Quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

_____; CARVALHO, Nara Pereira. A Pessoa Atravessa o Espelho: A identidade como Livre (Re)Construção de Si e do Mundo. In: Taísa Maria Macena de Lima; Maria de Fátima Freire de Sá; Diogo Luna Moreira (Coord.). *Direitos e Fundamentos entre Vida e Arte*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010, p. 39-53.

_____; CURY, Carolina Maria Nasser; RIBEIRO, Daniel Mendes; CARVALHO, Nara Pereira. Towards New Possibilities of Legal Personhood: Superseding the Homo sapiens. In: *XXVI World Congress of Philosophy of Law and Social Philosophy: Human Rights, Rule of Law and the Contemporary Social Challenges in Complex Societies*, 2013, Belo Horizonte. *XXVI World Congress of Philosophy of Law and Social Philosophy: Human Rights, Rule of Law and the Contemporary Social Challenges in Complex Societies*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 597-598.

STOKES, Patrick. 2012. Ghosts in the Machine: Do the Dead Live on in Facebook? *Philosophy and Technology*. Springer-Verlag, 2012. p. 363-379.

TADDEO, Mariarosaria. 2012. Information Warfare: A Philosophical Perspective. *Philosophy and Technology*. Springer-Verlag, 2012. p. 105-120.

TAYLOR, Charles. *As Fontes do Self: A Construção da Identidade Moderna* [Sources of the Self: the making of the modern identity]. Trad. Adail Ubirajara Sobral & Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

VIEIRA, Tatiana Malta, 2007. O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade deste direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Dissertação de mestrado, PPGDC/UNB.

VILA-MATAS, Enrique. *Doutor Pasavento*. Trad. José Geraldo Couto. São Paulo: Cosac Naify, 2010. 416p.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. The right to privacy. Harvard Law Review. Cambridge: Harvard Law Review Association, n°. 193, 1890. Disponível em <<http://www.louisville.edu/library/law/brandeis/privacy.html>>. Acesso em setembro de 2013.